



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2008

Recife - Quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.104/2026 Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuarem, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Membros do Ministério Público de Pernambuco para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições Gerais/2026, no período de 01/10/2026 a 05/10/2026, conforme Tabela em anexo:

Art. 2º. Os Promotores de Justiça designados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona Eleitoral, para receberem informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das eleições Gerais 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.105/2026 Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores; CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PGJ nº 08/2020, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar Edital de habilitação para formalização do interesse por Promotores(as) de Justiça de serem indicados pelo Procurador Geral de Justiça e, posteriormente, designados pelo Procurador Regional Eleitoral, para atuação nos Municípios/Termos abaixo especificados, nas eleições Gerais/2026, no período de 01/10/2026 a 05/10/2026, e em eventual segundo turno;

Art. 2º. As habilitações deverão ser formalizadas até o dia 18/09/2026, através do email: chefgab@mppe.mp.br

Art. 3º. Em caso de empate no processo de habilitação para o exercício de função eleitoral nos Termos, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate:

- Maior proximidade geográfica entre a localidade da atual lotação do Membro do Ministério Público e o Termo eleitoral para o qual se dará a designação.
- Antiguidade na carreira
- Maior idade.

Art. 4º Os Promotores Eleitorais titulares ou auxiliares que atuarem nas Eleições Gerais de 04 de outubro de 2026, e em eventual segundo turno, poderão ter o apoio técnico de Assessor de Membro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.106/2026 Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, via SEI nº 19.20.0137.0018301/2026-88, que trata de feriados municipais em Marial - PE, conforme Lei Municipal nº 2.203/2021;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º da Resolução CPJ nº 006/2017 combinado com o art. 4º da Portaria PGJ nº 3.759/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir os dias 11/09 e 15/09/2026 no plantão da 7ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.854/2026, publicada no DOE de 26/08/2026, conforme anexo;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça plantonista a obrigatoriedade de apresentação do relatório respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.107/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.795/2026, publicada no DOE de 21/08/2026, por meio da qual foi designado o Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEROA, 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 11/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Cristiane de Gusmão Medeiros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.108/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Adriana Gonçalves Fontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.109/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS, 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Marco Aurélio Farias da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.110/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, 21º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Procurador de Justiça Cível durante o período de 15/09/2026 a 31/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.111/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ERICKA GARMES PIRES, 4ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 8º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Lucila Varejão Dias Martins, dispensando-a das demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital no período de 01/10/2026 a 30/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.112/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação nº 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 19º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Titular, Dra. Alda Virgínia de Moura, dispensando-o do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 16/10/2026 a 30/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.113/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação nº 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 07/10/2026 a 21/10/2026, em razão das férias do Titular, Dr. Sílvio José Menezes Tavares, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica

Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 07/10/2026 a 21/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.114/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça de Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/10/2026 a 15/10/2026, em razão das férias do Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.115/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e em exercício na função de Assessora Técnica da PGJ, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 14/09/2026 a 18/09/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.116/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital e em exercício na função de Coordenador do CAO - Criminal, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 21/09/2026 a 25/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.117/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0018020/2026-34;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 06/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital em razão do afastamento do Titular, Dr. José Roberto da Silva.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.118/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.119/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos de Caruaru, no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Mariana Cândido Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.120/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Vinícius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.121/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Vinícius Silva de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 233/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 538279/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 23/11/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 538282/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/10/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 538231/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 25/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 538077/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 18 e 19/11/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para

registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 538196/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538242/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 14/09/2026
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538235/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538218/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538173/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 538113/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 537864/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 15/09/2026
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/10/2026, restando 10 (dez) dias para gozo de 03 a 12/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537963/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 03 a 17/11/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537755/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/09/2026

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2026, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537750/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/09/2026

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente que o período correspondente de 16 a 30/09/2026 será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537690/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/09/2026

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537782/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 15/09/2026

Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537884/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 14/09/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 536029/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/09/2026

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537400/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/09/2026

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 20 a 29/10/2026 e o saldo remanescente no período de 14 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537528/2026

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/09/2026

Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente que o período correspondente de 18/11/2026 a 02/12/2026 será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 537546/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 15/09/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/10/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536387/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 15 de setembro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 234/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0345.0018125/2026-71

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.080/2026, em 14/09/2026. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0367.0017922/2026-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/09/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.491/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru – PE, no dia 30/04/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0419.0017763/2026-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/09/2026

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.879/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Lagoa de Itaenga – PE, no dia 04/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0404.0017757/2026-04

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 10/09/2026

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.310/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 24/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0017926/2026-98

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 008/2020 e Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 2.740/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Petrolândia – PE, no dia 26/08/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0017811/2026-51

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 14/09/2026
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se À CMAD para as providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 09/2023.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 205/2026**
Recife, 15 de setembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 8 a 11 de setembro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 206/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^ª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^ª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^ª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^ª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 09ª Sessão Extraordinária que será realizada de forma presencial, no dia 21/09/2026, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 09ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 21/09/2026, às 14h
I – Comunicações da Presidência;
II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
III – Aprovação da Ata da 15ª Sessão Ordinária/2026;
IV – Processos apreciados nas 33ª e 34ª Sessões Virtuais/2026;
V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
VI – Julgamento do SEI 19.20.2647.0011934.2026-02 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030389/2024-97 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
VIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030365/2024-66 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
IX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030338/2024-19 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
X – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030353/2024-02 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
XI – Julgamento do SEI 19.20.0639.0016314/2026-35 – Relator(a): Dr^ª. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030333/2024-57 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030340/2024-62 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030388/2024-27 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030364/2024-93 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XVI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030349/2024-13 – Relator

(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XVII – Julgamento do SEI - 19.20.1018.0005680/2026-71 – Relator(a): Dr^ª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO.
XVIII – Julgamento do SEI 19.20.0522.0015798/2026-08 – Relator(a): Dr^ª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
XIX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030391/2024-43 – Relator(a): Dr^ª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
XX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030387/2024-54 – Relator(a): Dr^ª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
XXI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030357/2024-88 – Relator(a): Dr^ª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
XXII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030347/2024-67 – Relator(a): Dr^ª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
XXIII – Julgamento do SEI 19.20.1693.0014664/2026-63 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
XXIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030343/2024-78 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
XXV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030390/2024-70 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
XXVI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0030355/2024-45 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
XXVII – Julgamento do SEI 19.20.0639.0013618/2026-77 – Relator(a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 207/2026 - REM/PROM
Recife, 15 de setembro de 2026

Pelo presente, publico a lista final de habilitados, após o prazo de desistências, dos
Editais de nº 13 a 16/2026 – Remoção de 2ª Instância.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1165/2026**
Recife, 15 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

829/2022, publicada no DOE em 26/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0018168/2022-50, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Amanda Santana Rêgo, Assessora de Membro, matrícula nº 190.464-7 lotada na 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,15 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1166/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito

do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 764/2022, publicada no DOE em 15/08/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0766.0013445/2022-42, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.522-2, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, modalidade integral, no período de 27/07/2026 a 26/07/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Educação, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 27/07/2026 até 27/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,15 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1167/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 3022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19.20.0761.0017202/2026-31;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor CARLOS HENRIQUE DA CRUZ FERREIRA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.838-3, na 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,15 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1168/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2027, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, com alterações da RES-PGJ nº 17/2024 de 12/07/2024 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 132/2025, publicada no DOE em 03/02/2025, na modalidade parcial;

Considerando a autorização da Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, publicada no DOE em 04/08/2026, para continuidade das atividades em condições especiais de trabalho;

Considerando o preenchimento dos requisitos para a continuidade do teletrabalho em condições especiais no processo SEI nº 19.20.0321.0017360/2024-43;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do

servidor Paulo Javan Sena Bezerra, Técnico Ministerial – Administração, matrícula 189.785-3, lotado nas Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 02/02/2026 a 31/01/2027;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/02/2026 até 31/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,15 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1169/2026
Recife, 15 de setembro de 2026
O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 806/2022, publicada no DOE em 19/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0016868/2022-36, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Andresa Maria Félix da Silva, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 190.227-0, lotada na Promotoria de Justiça de Goiana, modalidade parcial 03 dias, no período de 15/09/2026 a 15/09/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 15/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1170/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 537847/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA PAULA CESÁRIO MOTA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.422-6, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal, por um prazo de 30 dias, contados a partir do dia 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1171/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 537725/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora EVELYN ACCIOLY WEBLER KOTKIEVICZ, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.310-6, lotada nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir do dia 05/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PORTARIA SUBADM Nº 1172/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 536417/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.996-0, lotado na Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, por um prazo de 30 dias, contados a partir do dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
Em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO SUBADM Nº 038/2026;**Recife, 14 de agosto de 2026**

Considerando a necessidade de realização de manutenção das subestações elétricas instaladas nos prédios do MPPE, e que para a execução do serviço nas datas elencadas a energia das edificações será desligada no horário compreendido entre 9h e 12h.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos AVISA a todos os membros, servidores, funcionários terceirizados e estagiários, que o expediente presencial da sede nas datas abaixo discriminadas está suspenso e deverá ser realizado de forma remota por circunstância excepcional, no dia agendado para a manutenção da subestação, exceto nos dias 30/10/2026, 20/11/2026, 21/12/2026 e 22/12/2026, feriados contidos na Portaria POR-PGJ nº 347/2026, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 09/02/2026.

Nº	Local	Data
01	Promotoria de Nazaré da Mata	18/09/2026
02	Promotoria de São Lourenço da Mata	25/09/2026
03	Promotoria de Jaboatão Guararapes	02/10/2026
04	Promotoria de Olinda	09/10/2026
05	Promotoria de Paulista	23/10/2026
06	Edf. Paulo Cavalcanti	30/10/2026
07	Promotoria de Caruaru	06/11/2026
08	Promotoria de Vitória	06/11/2026
09	Promotoria de Garanhuns	13/11/2026
10	Promotoria de Petrolina	20/11/2026
11	Edf. Roberto Lyra	21/12/2026
12	Edf. Helena Caúla	22/12/2026

Recife, 14 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
(Replicado por incorreção no original)

AVISO SUBADM Nº 045/2026**Recife, 15 de setembro de 2026**

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos avisa a todos os membros, servidores, terceirizados e estagiários que nos dias indicados abaixo, o expediente nas sedes listadas a seguir, será das 08h às 14h, devido à dedetização que será realizada no local.

- NUIA – 09/10/2026 (sexta-feira);
- NIMPPE/GAECO – 16/10/2026 (sexta-feira);
- Centro Administrativo Edmyrthes Cármen de Lima – 23/10/2026 (sexta-feira).

Recife, 15 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Em exercício simultâneo

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 162/2026****Recife, 15 de setembro de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1246
Assunto: Ofício Circular nº 029/26-CIJE
Data do Despacho: 14/09/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1248
Assunto: Exercício simultâneo
Data do Despacho: 14/09/26
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Requerimento de regime especial de trabalho
Data do Despacho: 09/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 077/2026
Data do Despacho: 14/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 035/2026
Data do Despacho: 15/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 078/2026
Data do Despacho: 15/09/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Publique-se. Cumpra-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL**AVISO Nº AVISO SGMP Nº 002 /2026****Recife, 15 de setembro de 2026****AVISO SGMP Nº 002 /2026**

A Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições, avisa que a marca do MPPE e suas variações (selo e brasão) não podem ser utilizadas sem a autorização expressa da Administração Superior em materiais produzidos diretamente por membros, servidores, colaboradores, residentes e estagiários como: camisas, crachás, adesivos para automóveis, bottons, perfis em redes sociais não autorizados, entre outros.

A autorização, produção e distribuição destes materiais é exclusiva dos setores com as devidas atribuições, conforme as orientações a seguir.

Produção e uso de materiais com a marca do MPPE

A marca do Ministério Público de Pernambuco representa a credibilidade e a unidade da instituição. Para promover estes valores, por questões de segurança e para evitar o uso indevido deste símbolo, a Secretaria Geral apresenta estas orientações.

A produção autônoma de materiais com os símbolos institucionais por membros, servidores, colaboradores, residentes e estagiários não é permitida em nenhuma hipótese. Confira as orientações para cada caso específico, com contatos dos setores autorizados para a produção.

Camisas / Camisetas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Não é permitida a produção autônoma de camisas ou camisetas com o brasão ou a marca do MPPE, bem como o uso para fins de identificação.

Diretriz: só podem ser confeccionadas camisas para ações institucionais oficiais, desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação e devidamente autorizadas pela Administração Superior.

Crachás de Identificação

É proibida a impressão ou reprodução de crachás por iniciativa individual ou por setores não competentes.

Diretriz: são permitidos apenas os crachás oficiais, emitidos e distribuídos pelos setores responsáveis pelas respectivas contratações e vínculos.

Quem contatar em caso de dúvidas ou emissão

Servidores efetivos, extraquadro e comissionados: Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP)

Funcionários Terceirizados: Empresa terceirizada

Residentes e estagiários: não se aplica o uso de crachás, sendo necessária a identificação prévia perante a recepção do prédio da sua lotação.

Adesivos para Automóveis e Sinalização Veicular

Não é permitida a confecção de adesivos particulares ou impressos customizados para veículos utilizando a identidade do MPPE.

Diretriz 1 (Frotas): os veículos institucionais recebem exclusivamente a adesivação oficial produzida pela Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD).

Diretriz 2 (Acesso): o acesso e estacionamento nos prédios do MPPE será realizado mediante apresentação de identificação institucional/funcional, ou prévio cadastro junto à administração do respectivo prédio.

Bottons e Pins

Não é permitida a produção independente e o uso de bottons ou adereços com a marca do MPPE, ressalvado o uso de broches oficiais pelos membros.

Perfis em Redes Sociais

É vedada a criação de perfis em redes sociais que utilizem o nome, siglas, marca ou brasão do MPPE sem a devida validação da administração superior.

Diretriz: são autorizados apenas os perfis oficiais que estejam em estrita conformidade com a Resolução PGJ nº 009/2011.

Parcerias e Ações Conjuntas com outras Instituições (Uso Externo da Marca)

Para eventos, convênios ou campanhas promovidas em conjunto com outras instituições, a aplicação da marca do MPPE exige validação técnica.

Diretriz: caso haja a necessidade de ceder a marca do MPPE para materiais de parceiros externos, deve-se solicitar a autorização prévia de uso e a aplicação correta dos arquivos vetoriais junto à Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS), em conformidade com as diretrizes da Resolução nº

34/2024.

Atividades docentes e comerciais de membros e servidores

Diretriz: a marca do MPPE e suas variações (selo e brasão) destinam-se exclusivamente para ações de caráter institucional, sendo vedada sua utilização para a divulgação de atividades comerciais, incluindo atividades docentes de membros e servidores.

Contatos:

Assessoria Ministerial de Comunicação Social (AMCS) - publicidade@mppe.mp.br

Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD) - cmad@mppe.mp.br

Secretaria-Geral (SGMP) - sgmp@mppe.mp.br

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) - cmgp@mppe.mp.br

Este material também ficará disponível na intranet ministerial (Arquivos > Download > Assessoria de Comunicação > Manuais e Normativas).

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 001 /2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA -Procedimento nº 01546.000.014/2026 Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA
Procedimento nº 01546.000.014/2026 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001 /2026

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 01546.000.014/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça subscritor, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, assim como na Resolução nº 03/2019 – CSMP, e Resolução nº 164/2017 – CNMP, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que, aportou nesta promotoria solicitação e suporte dessa promotoria para orientação das atividades de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

segurança na Festa do Artesão programada para ser realizada nos dias 19 e 20 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal (CF); e que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos (art. 144 da CF), considerando-se um direito social (art. 6º da CF) e, portanto, de responsabilidade de TODOS OS ENTES, incluindo o Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estrita observância dos horários de término das festividades em 2026, pois, do contrário, ocorrerá comprometimento da segurança pública em decorrência das dificuldades da Polícia Militar no atendimento dos eventos e, simultaneamente, da segurança ordinária no Município de Cachoeirinha, tudo nos moldes da Lei Estadual nº 14.133/2010.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e da Súmula nº 669 do Superior Tribunal de Justiça, é crime a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos durante tais eventos, sendo dever das Polícias Militar e Civil agir para a prevenção e a reprovação de tais comportamentos, sob pena de eventuais omissões ensejar providências por parte do Ministério Público, a quem compete o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO, ainda, que, apesar de a festa do Artesão ser um evento cultural, o Município, ao divulgar tais eventos nos sites e redes sociais de cunho oficial, está PROIBIDO de mencionar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a exemplo do nome da pessoa do Prefeito e de frases de convite ou de agradecimentos entre aspas, a sugerir o enaltecimento do agente público e a personalização de atos.

RECOMENDA:

1) AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, que:

RESPEITE o horário de término de cada um dos eventos da Festa do Artesão no Município de Cachoeirinha, conforme a Lei Estadual nº 14.133/2010 (art. 4º), além das orientações externadas pelo comando do 15º BPM / 2ª CIA, a saber: a) Nos dias 19 e 20 de setembro de 2026, o horário será das 10 horas da manhã até, no máximo, às 02 horas da madrugada do dia seguinte;

FISCALIZE, por meio de seus órgãos, fiscais e agentes administrativos investidos do poder de polícia, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e, em caso de verificar situação flagrancial, ATUE para aplicar as penalidades administrativas cabíveis. Ademais, deverá se abster de intervir politicamente em qualquer situação que influencie negativamente o trabalho imparcial de policiais civis e/ou militares quando de eventuais prisões em flagrante pelo crime previsto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), sob pena de corresponsabilidade;

SE ABSTENHA de divulgar seu nome, símbolos ou imagens em atos oficiais de publicidade institucional do Município que possam configurar promoção pessoal (art. 37, § 1º, da CF, e art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92), sob pena de a conduta ensejar, em tese, responsabilização por ato de improbidade administrativa, bem como por ilícitos eleitorais, civis e criminais.

ORIENTAR todos os barraqueiros e eventuais vendedores ambulantes para que se abstenham de comercializar ou fornecer bebidas acondicionadas em litros ou garrafas de vidro,

devido a venda ocorrer exclusivamente em doses ou em recipientes descartáveis. Determinar, ainda, que as vendas de bebidas alcoólicas sejam imediatamente encerradas após o término das apresentações musicais.

ATUAR junto aos restaurantes, mercadinhos, estabelecimentos congêneres e vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os a não comercializarem bebidas em recipientes ou copos de vidro durante o período das festividades, bem como a encerrarem suas atividades após o encerramento dos shows.

COMUNICAR aos proprietários de carros de som, veículos particulares equipados com sistemas sonoros e à população em geral que se abstenham de circular pelas vias públicas produzindo ruídos acima dos limites toleráveis, especialmente em áreas de silêncio, tais como hospitais, igrejas, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde e locais similares, bem como em horários incompatíveis com a preservação do sossego noturno da população.

PROVIDENCIAR a instalação de banheiros públicos móveis, devidamente sinalizados, em locais próximos às áreas destinadas à realização dos eventos festivos.

HAVENDO contratação de equipe de segurança privada para atuação durante os festejos, orientar para que seja realizada revista preventiva na entrada do evento, de forma impessoal, respeitosa e sem qualquer discriminação, com o objetivo de impedir o ingresso de armas, objetos perfurocortantes, recipientes de vidro, substâncias ilícitas ou quaisquer outros itens que possam comprometer a segurança e a integridade física dos participantes.

2) AOS REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR DE CACHOEIRINHA:

ATUE energicamente na prevenção e repressão às infrações penais que violem direitos das crianças e adolescentes, que possam ocorrer ao longo das festividades da Festa do Artesão e em outros de natureza similar, ainda que posteriores ao período acima especificado, sobretudo o crime de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, previsto no art. 243 do ECA (Lei nº 8.069/90), recentemente reforçado pela Súmula nº 669 do Superior Tribunal de Justiça;

ORIENTE a todos os policiais militares que, verificando situação flagrancial envolvendo o delito previsto no art. 243 do ECA (Lei nº 8.069/90), deverão conduzir os responsáveis (como organizadores dos eventos, proprietários de comércios, vendedores autônomos, pais, parentes, etc.) à delegacia local ou de plantão, registrando-se a ocorrência para os devidos fins, sob pena de a omissão suscitar o controle externo do Ministério Público e, inclusive, responsabilização por crime militar.

3) AO DELEGADO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE CACHOEIRINHA, que:

LAVREM o procedimento de Polícia Judiciária respectivo nas hipóteses em que a Polícia Militar apresentar ocorrências por infrações penais que violem direitos das crianças e adolescentes ao longo das festividades da Festa do Artesão e em outras de natureza similar, ainda que posteriores ao período acima especificado, sobretudo pelo crime de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, previsto no art. 243 do ECA (Lei nº 8.069/90), reforçado pela Súmula nº 669 do Superior Tribunal de Justiça, respeitada a análise técnico-jurídica do fato e os elementos informativos e probatórios existentes. Porém, na condição de agentes públicos, deverão confeccionar despacho devidamente fundamentado, com posterior comunicação ao órgão ministerial responsável pelo controle externo, caso optem pela não lavratura do auto de prisão em flagrante, sendo certo que eventual omissão poderá ensejar a responsabilização criminal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESSALTA que a inobservância da presente recomendação por parte dos destinatários poderá implicar responsabilização civil, criminal, administrativa e eleitoral, a depender da hipótese concreta.

REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito, ao Comandante da Polícia Militar e ao Delegado:

- 1) Que transmitam essa Recomendação aos demais agentes públicos do órgão respectivo com o fim de dar-lhes ciência das orientações supraindicadas, no prazo de 24h;
- 2) Que remetam essa Recomendação aos canais de comunicação de natureza local, a fim de garantir sua ampla publicidade;
- 3) Que enviem ao Ministério Público, em até 48h, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas. Em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Por fim, cumpra-se a Secretaria desta Promotoria o seguinte:

- 1) Oficie-se ao Excelentíssimo Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Administrativos do Ministério Público, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e para publicação no Diário Oficial;
- 2) Oficie-se aos Excelentíssimos Procurador Geral de Justiça e Corregedor Geral do Ministério Público, enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento;
- 3) Encaminhe-se aos destinatários, em especial, à Prefeitura, à Polícia Militar e à Polícia Civil, para ciência e providências;
- 4) Encaminhe-se às rádios e blogs locais e demais meios de comunicação de Cachoeirinha/PE e região, para a devida publicidade, divulgação e conhecimento público.

Cachoeirinha, 14 de setembro de 2026.

Renato Libório de Lima Silva,
Promotor de Justiça de Cachoeirinha.

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 73ª ZE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - ITACURUBA - Procedimento nº 02515.000.003/2026 Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 73ª ZE - BELÉM DO SÃO FRANCISCO - ITACURUBA
Procedimento nº 02515.000.003/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO No 009/2026

EMENTA: ELEIÇÕES 2026. PROPAGANDA ELEITORAL. PODER DE POLÍCIA. DIRETRIZES OPERACIONAIS E HARMONIZAÇÃO INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATOS(AS), FORÇAS DE SEGURANÇA E COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA No 01/2026 – TRE-PE, DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA LEI ESTADUAL No 15.736/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei e garante da lisura e igualdade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, expedida pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco, Des. Erik de Sousa Dantas Simões, e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliador, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, visando à padronização e ao alinhamento institucional para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 – TRE-PE estabelece orientações estratégicas sobre o exercício do Poder de Polícia, a fiscalização da propaganda eleitoral, a convocação de colaboradores eventuais e a organização dos trabalhos no dia do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, acessibilidade, segurança jurídica e sossego público no âmbito do município e da Zona Eleitoral, conciliando o direito de propaganda com o direito de circulação e a tranquilidade social;

CONSIDERANDO a norma do art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas mediante mesas de distribuição de material e bandeiras móveis, desde que garantida a livre circulação de pedestres e veículos;

CONSIDERANDO que a realização de carreatas, motociatas, passeatas e caminhadas exige a definição de parâmetros operacionais objetivos para conter desvios, coibir fraudes no uso de carros de som e resguardar a ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que veda propaganda que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício;

CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei Estadual nº 15.736/2016 (com as alterações da Lei Estadual nº 17.195/2021), que disciplina e proíbe a utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob especial atenção aos impactos causados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais;

CONSIDERANDO as regras relativas ao credenciamento, padronização e atuação dos fiscais e delegados partidários no dia da eleição, bem como a necessidade de preservar a ordem nos locais de votação e mitigar abordagens inadequadas aos eleitores;

CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico prestar assistência às Mesas Receptoras de Votos, ao Cartório Eleitoral e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos das Resoluções TSE nº 23.610/2019 e nº 23.751/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE RECOMENDAR:**1º. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS (MESAS E BANDEIRAS)**

Aos Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos(as) e Apoiadores que observem rigorosamente os seguintes critérios operacionais para a disposição de mesas de distribuição de material gráfico e bandeiras em vias públicas:

- a) Manutenção contínua e permanente de faixa livre e desimpedida na calçada, garantindo largura suficiente para a passagem e manobra segura de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;
- b) Observância de distanciamento adequado entre as mesas e bandeiras, respeitando as normas técnicas de acessibilidade;
- c) Posicionamento de artefatos a distância segura das faixas de pedestres, sendo rigorosamente proibida a ocupação da própria faixa de pedestres por apoiadores, bandeiras, mesas ou qualquer material publicitário;
- d) Abstenção de instalar bandeiras e cartazes em locais de risco de acidentes de trânsito, tais como: junto ao meio-fio, sobre acostamentos, canteiros centrais estreitos, ilhas de refúgio, rotatórias e pontos de travessia de pedestres;
- e) Garantia do caráter móvel das estruturas, com retirada obrigatória nos horários permitidos pela legislação.

2º. ATO DE CAMPANHA EM MOVIMENTO (CARREATAS, MOTOCIATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS)

Aos Organizadores de Campanha, Partidos e Candidatos(as) quanto aos parâmetros orientativos e combate a fraudes:

- a) Considera-se carreata ou motociata o agrupamento de, no mínimo, 10 (dez) veículos automotores, desconsiderando-se o carro de som nesse cômputo mínimo;
- b) Considera-se passeata ou caminhada a marcha coletiva de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas;
- c) A observância desses quantitativos mínimos visa conter fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de som pelas vias públicas;
- d) A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular.

3º. SOSSEGO PÚBLICO, EMISSÃO DE RUÍDOS E VEDAÇÃO A FOGOS RUIDOSOS

Aos Partidos, Coligações, Candidatos(as) e Municípios no tocante aos níveis de emissão sonora e pirotecnia:

- a) Abstendo-se de veicular propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019);
- b) Cumprimento integral da Lei Estadual nº 15.736/2016 (alterada pela Lei Estadual nº 17.195/2021), que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco;
- c) Especial atenção e respeito aos impactos danosos causados por estampidos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças, acamados

e animais.

4º. ATUAÇÃO DOS FISCAIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS NO DIA DA ELEIÇÃO

Aos Partidos Políticos, Federações e Coligações na indicação e conduta de seus fiscais:

- a) Proibição absoluta de uso de vestuário padronizado (roupas, bonés, camisetas ou adereços com cores, siglas ou símbolos da candidatura ou agremiação);
- b) Crachá de identificação de uso obrigatório, com dimensões máximas de 15 cm x 12 cm, contendo exclusivamente o nome do fiscal e a sigla do partido/federação, confeccionado e ostentado em cordão de cores neutras (diversas das cores partidárias);
- c) Credenciamento limitado a até 2 (dois) delegados por Zona Eleitoral e até 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora de Votos;
- d) Atuação de APENAS 1 (UM) FISCAL POR VEZ na área de atuação da Mesa Receptora de Votos (compreendendo o interior da sala da seção e a respectiva fila de eleitores), sendo permitida a substituição do fiscal ao longo do dia;
- e) O desrespeito às regras de crachá, vestuário ou atuação simultânea impedirá a permanência do fiscal no local até a devida regularização.

5º. APOIO LOGÍSTICO, COLABORADORES EVENTUAIS E FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES

Às Forças de Segurança Pública, Cartório Eleitoral e Colaboradores Eventuais:

- a) Atuação dos colaboradores eventuais nomeados (arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.751/2026) na organização de filas, orientação quanto à acessibilidade (coordenadores de acessibilidade), prevenção de aglomerações e apoio logístico, pelo limite máximo de 10 dias contínuos ou intercalados;
- b) Comunicação tempestiva via canais oficiais (WhatsApp) entre o Cartório Eleitoral e as Mesas Receptoras nos momentos estratégicos do pleito (instalação /Zerésima, intercorrências do fluxo de votação, e encerramento às 17h com distribuição de fichas aos eleitores na fila e emissão do Boletim de Urna);
- c) Pronta atuação das forças de segurança pública para assegurar a ordem e prevenir a distribuição irregular de material de propaganda ou constrangimento a eleitores.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

I. ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de Representações por Propaganda Irregular, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e requisição de instauração de inquéritos policiais, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pelo Juízo Eleitoral.

II. DETERMINA-SE a remessa de cópia desta Recomendação aos representantes dos Partidos Políticos, Coligações, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e ao Juízo da 73ª Zona Eleitoral para ampla divulgação e cumprimento.

III. DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Belém do São Francisco, 04 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Leandro Leitao Noronha,
73ª Ze - Belém do São Francisco - Itacuruba.

RECOMENDAÇÃO Nº 01790.000.117/2026**Recife, 10 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO

Procedimento nº 01790.000.117/2026 — Notícia de Fato

DESPACHO

Notícia de Fato 01790.000.117/2026

RECOMENDAÇÃO.

EMENTA: ELEIÇÕES 2026. PROPAGANDA ELEITORAL. PODER DE POLÍCIA. DIRETRIZES OPERACIONAIS E HARMONIZAÇÃO INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATOS(AS), FORÇAS DE SEGURANÇA E COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA LEI ESTADUAL Nº 15.736/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei e garante da lisura e igualdade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE PE, expedida pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliar, visando à padronização e ao alinhamento institucional para as Eleições 2026; CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 – TRE-PE estabelece orientações estratégicas sobre o exercício do Poder de Polícia, a fiscalização da propaganda eleitoral, a convocação de colaboradores eventuais e a organização dos trabalhos no dia do pleito; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, acessibilidade, segurança jurídica e sossego público no âmbito do município e da Zona Eleitoral, conciliando o direito de propaganda com o direito de circulação e a tranquilidade social;

CONSIDERANDO a norma do art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas mediante mesas de distribuição de material e bandeiras móveis, desde que garantida a livre circulação de pedestres e veículos; CONSIDERANDO que a realização de carreatas, motociatas, passeatas e caminhadas exige a definição de parâmetros operacionais objetivos para conter desvios, coibir fraudes no uso de carros de som e resguardar a ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que veda propaganda que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício;

CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei

Estadual nº 15.736 /2016 (com as alterações da Lei Estadual nº 17.195/2021), que disciplina e proíbe a utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob especial atenção aos impactos causados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais; CONSIDERANDO as regras relativas ao credenciamento, padronização e atuação dos fiscais e delegados partidários no dia da eleição, bem como a necessidade de preservar a ordem nos locais de votação e mitigar abordagens inadequadas aos eleitores; CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico prestar assistência às Mesas Receptoras de Votos, ao Cartório Eleitoral e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos das Resoluções TSE nº 23.610/2019 e nº 23.751/2026;

RESOLVE RECOMENDAR:

PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS (MESAS E BANDEIRAS)

Aos Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos(as) e Apoiadores que observem rigorosamente os seguintes critérios operacionais para a disposição de mesas de distribuição de material gráfico e bandeiras em vias públicas:

a) Manutenção contínua e permanente de faixa livre e desimpedida na calçada, garantindo largura suficiente para a passagem e manobra segura de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida; b) Observância de distanciamento adequado entre as mesas e bandeiras, respeitando as normas técnicas de acessibilidade; c) Posicionamento de artefatos a distância segura das faixas de pedestres, sendo rigorosamente proibida a ocupação da própria faixa de pedestres por apoiadores, bandeiras, mesas ou qualquer material publicitário; d) Abstenção de instalar bandeiras e cartazes em locais de risco de acidentes de trânsito, tais como: junto ao meio-fio, sobre acostamentos, canteiros centrais estreitos, ilhas de refúgio, rotatórias e pontos de travessia de pedestres;

e) Garantia do caráter móvel das estruturas, com retirada obrigatória nos horários permitidos pela legislação. ATO DE CAMPANHA EM MOVIMENTO (CARREATAS, MOTOCIATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS)

Aos Organizadores de Campanha, Partidos e Candidatos(as) quanto aos parâmetros orientativos e combate a fraudes: a) Considera-se carreata ou motociata o agrupamento de, no mínimo, 10 (dez) veículos automotores, desconsiderando-se o carro de som nesse cômputo mínimo;

b) Considera-se passeata ou caminhada a marcha coletiva de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas; c) A observância desses quantitativos mínimos visa conter fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de som pelas vias públicas; d) A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular.

SOSSEGO PÚBLICO, EMISSÃO DE RUÍDOS E VEDAÇÃO A FOGOS RUIDOSOS

Aos Partidos, Coligações, Candidatos(as) e Municípios no tocante aos níveis de emissão sonora e pirotecnia: a) Abstendo-se de veicular propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

b) Cumprimento integral da Lei Estadual nº 15.736/2016 (alterada pela Lei Estadual nº 17.195/2021), que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco; c) Especial atenção e respeito aos impactos danosos causados por estampidos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças, acamados e animais.

ATUAÇÃO DOS FISCAIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS NO DIA DA ELEIÇÃO

Aos Partidos Políticos, Federações e Coligações na indicação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTA
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conduta de seus fiscais:

- a) Proibição absoluta de uso de vestuário padronizado (roupas, bonés, camisetas ou adereços com cores, siglas ou símbolos da candidatura ou agremiação);
- b) Crachá de identificação de uso obrigatório, com dimensões máximas de 15 cm x 12 cm, contendo exclusivamente o nome do fiscal e a sigla do partido/federação, confeccionado e ostentado em cordão de cores neutras (diversas das cores partidárias);
- c) Credenciamento limitado a até 2 (dois) delegados por Zona Eleitoral e até 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora de Votos;
- d) Atuação de APENAS 1 (UM) FISCAL POR VEZ na área de atuação da Mesa Receptora de Votos (compreendendo o interior da sala da seção e a respectiva fila de eleitores), sendo permitida a substituição do fiscal ao longo do dia;
- e) O desrespeito às regras de crachá, vestuário ou atuação simultânea impedirá a permanência do fiscal no local até a devida regularização.
- APOIO LOGÍSTICO, COLABORADORES EVENTUAIS E FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES**
- Às Forças de Segurança Pública, Cartório Eleitoral e Colaboradores Eventuais:

- a) Atuação dos colaboradores eventuais nomeados (arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.751/2026) na organização de filas, orientação quanto à acessibilidade (coordenadores de acessibilidade), prevenção de aglomerações e apoio logístico, pelo limite máximo de 10 dias contínuos ou intercalados;
- b) Comunicação tempestiva via canais oficiais (WhatsApp) entre o Cartório Eleitoral e as Mesas Receptoras nos momentos estratégicos do pleito (instalação /Zerésima, intercorrências do fluxo de votação, e encerramento às 17h com distribuição de fichas aos eleitores na fila e emissão do Boletim de Urna);
- c) Pronta atuação das forças de segurança pública para assegurar a ordem e prevenir a distribuição irregular de material de propaganda ou constrangimento a eleitores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de Representações por Propaganda Irregular, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e requisição de instauração de inquéritos policiais, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pelo Juízo Eleitoral.

DETERMINA-SE a remessa de cópia desta Recomendação aos representantes dos Partidos Políticos, Coligações, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e ao Juízo da 44ª Zona Eleitoral para ampla divulgação e cumprimento.

DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164 /2017.

São Caetano/PE, 10 de setembro de 2026.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 02694.000.002/2026

Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 81ª ZE - SANTA MARIA DA BOA VISTA,
LAGOA GRANDE

Procedimento nº 02694.000.002/2026 — Notícia de Fato

RECOMENDAÇÃO 02694.000.002/2026

EMENTA: ELEIÇÕES 2026. PROPAGANDA ELEITORAL. PODER DE POLÍCIA. DIRETRIZES OPERACIONAIS E HARMONIZAÇÃO INSTITUCIONAL. RECOMENDAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES, CANDIDATOS(AS), FORÇAS DE SEGURANÇA E COLABORADORES DA JUSTIÇA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA

Nº 01 /2026 – TRE-PE, DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA LEI ESTADUAL Nº 15.736/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos arts. 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei e garante da lisura e igualdade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, expedida pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco, Des. Erik de Sousa Dantas Simões, e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliar, Paulo Augusto de Freitas Oliveira, visando à padronização e ao alinhamento institucional para as Eleições 2026;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 – TRE-PE estabelece orientações estratégicas sobre o exercício do Poder de Polícia, a fiscalização da propaganda eleitoral, a convocação de colaboradores eventuais e a organização dos trabalhos no dia do pleito;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, acessibilidade, segurança jurídica e sossego público no âmbito do município e da Zona Eleitoral, conciliando o direito de propaganda com o direito de circulação e a tranquilidade social;

CONSIDERANDO a norma do art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas mediante mesas de distribuição de material e bandeiras móveis, desde que garantida a livre circulação de pedestres e veículos;

CONSIDERANDO que a realização de carreatas, motociatas, passeatas e caminhadas exige a definição de parâmetros operacionais objetivos para conter desvios, coibir fraudes no uso de carros de som e resguardar a ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que veda propaganda que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício;

CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei Estadual nº 15.736/2016 (com as alterações da Lei Estadual nº 17.195/2021), que disciplina e proíbe a utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob especial atenção aos impactos causados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as regras relativas ao credenciamento, padronização e atuação dos fiscais e delegados partidários no dia da eleição, bem como a necessidade de preservar a ordem nos locais de votação e mitigar abordagens inadequadas aos eleitores;

CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico prestar assistência às Mesas Receptoras de Votos, ao Cartório Eleitoral e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos das Resoluções TSE nº 23.610/2019 e nº 23.751/2026;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS (MESAS E BANDEIRAS)

Aos Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos(as) e Apoiadores que observem rigorosamente os seguintes critérios operacionais para a disposição de mesas de distribuição de material gráfico e bandeiras em vias públicas:

- Manutenção contínua e permanente de faixa livre e desimpedida na calçada, garantindo largura suficiente para a passagem e manobra segura de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;
- Observância de distanciamento adequado entre as mesas e bandeiras, respeitando as normas técnicas de acessibilidade;
- Posicionamento de artefatos a distância segura das faixas de pedestres, sendo rigorosamente proibida a ocupação da própria faixa de pedestres por apoiadores, bandeiras, mesas ou qualquer material publicitário;
- Abstenção de instalar bandeiras e cartazes em locais de risco de acidentes de trânsito, tais como: junto ao meio-fio, sobre acostamentos, canteiros centrais estreitos, ilhas de refúgio, rotatórias e pontos de travessia de pedestres;
- Garantia do caráter móvel das estruturas, com retirada obrigatória nos horários permitidos pela legislação.

2. ATO DE CAMPANHA EM MOVIMENTO (CARREATAS, MOTOCIATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS)

Aos Organizadores de Campanha, Partidos e Candidatos(as) quanto aos parâmetros orientativos e combate a fraudes:

- Considera-se carreata ou motociata o agrupamento de, no mínimo, 10 (dez) veículos automotores, desconsiderando-se o carro de som nesse cômputo mínimo;
- Considera-se passeata ou caminhada a marcha coletiva de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas;
- A observância desses quantitativos mínimos visa conter fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de som pelas vias públicas;
- A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular.

3. SOSSEGO PÚBLICO, EMISSÃO DE RUÍDOS E VEDAÇÃO A FOGOS RUIDOSOS

Aos Partidos, Coligações, Candidatos(as) e Municípios no tocante aos níveis de emissão sonora e pirotecnia:

- Abstendo-se de veicular propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 22, VII, da Resolução TSE nº

23.610/2019);

- Cumprimento integral da Lei Estadual nº 15.736/2016 (alterada pela Lei Estadual nº 17.195/2021), que proíbe a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco;

- Especial atenção e respeito aos impactos danosos causados por estampidos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças, acamados e animais.

4. ATUAÇÃO DOS FISCAIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS NO DIA DA ELEIÇÃO

Aos Partidos Políticos, Federações e Coligações na indicação e conduta de seus fiscais:

- Proibição absoluta de uso de vestuário padronizado (roupas, bonés, camisetas ou adereços com cores, siglas ou símbolos da candidatura ou agremiação);
- Crachá de identificação de uso obrigatório, com dimensões máximas de 15 cm x 12 cm, contendo exclusivamente o nome do fiscal e a sigla do partido/federação, confeccionado e ostentado em cordão de cores neutras (diversas das cores partidárias);
- Credenciamento limitado a até 2 (dois) delegados por Zona Eleitoral e até 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora de Votos;
- Atuação de APENAS 1 (UM) FISCAL POR VEZ na área de atuação da Mesa Receptora de Votos (compreendendo o interior da sala da seção e a respectiva fila de eleitores), sendo permitida a substituição do fiscal ao longo do dia;
- O desrespeito às regras de crachá, vestuário ou atuação simultânea impedirá a permanência do fiscal no local até a devida regularização.

5. APOIO LOGÍSTICO, COLABORADORES EVENTUAIS E FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES

Às Forças de Segurança Pública, Cartório Eleitoral e Colaboradores Eventuais:

- Atuação dos colaboradores eventuais nomeados (arts. 10 e 13 da Resolução TSE nº 23.751/2026) na organização de filas, orientação quanto à acessibilidade (coordenadores de acessibilidade), prevenção de aglomerações e apoio logístico, pelo limite máximo de 10 dias contínuos ou intercalados;
- Comunicação tempestiva via canais oficiais (WhatsApp) entre o Cartório Eleitoral e as Mesas Receptoras nos momentos estratégicos do pleito (instalação /Zerésima, intercorrências do fluxo de votação, e encerramento às 17h com distribuição de fichas aos eleitores na fila e emissão do Boletim de Urna);
- Pronta atuação das forças de segurança pública para assegurar a ordem e prevenir a distribuição irregular de material de propaganda ou constrangimento a eleitores.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de Representações por Propaganda Irregular, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e requisição de instauração de inquéritos policiais, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pelo Juízo Eleitoral.

2. DETERMINA-SE a remessa de cópia desta Recomendação aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representantes dos Partidos Políticos, Coligações, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e ao Juízo da 81ª Zona Eleitoral para ampla divulgação e cumprimento.

3. DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 11 de setembro de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM - Procedimento nº 01763.000.036/2025

Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01763.000.036/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e na forma regulamentada pela Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal institui a publicidade e a eficiência como princípios basilares da Administração Pública (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) impõe aos órgãos e entidades públicas o dever de promover a transparência ativa, disponibilizando em seus sítios eletrônicos oficiais informações de interesse coletivo, independentemente de requerimentos (art. 8º);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira (art. 48-A);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado em sede de repercussão geral (ARE 652777/SP), que chancela a obrigatoriedade da divulgação da lista nominal de servidores acompanhada dos respectivos vencimentos brutos, descontos e valores líquidos;

CONSIDERANDO as constatações técnicas lavradas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS/MPPE) em 30 de setembro de 2025 (Ofício nº 98/2025 - PGJ/GABPGJ/CAOPPTS), integrantes do Procedimento Administrativo SIM nº 01763.000.036/2025;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS/PE:

Regularização de Processos Licitatórios (Itens 20 e 21 do CAO PPTS): Disponibilizar imediatamente no Portal da Transparência a totalidade dos procedimentos licitatórios realizados no exercício financeiro de 2025 e subsequentes, com os respectivos editais, termos de referência, descrições detalhadas dos bens/serviços e atos homologatórios.

Atualização da Folha de Pagamento (Item 35 do CAO PPTS):

Promover a atualização mensal continuada da lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados e contratados), contendo cargo, função, lotação, remuneração bruta, descontos e valor líquido, sanando a defasagem verificada em relação ao exercício de 2025.

Assinatura e Íntegra dos Contratos Administrativos (Itens 36 e 37 do CAO PPTS): Publicar a íntegra de todos os instrumentos contratuais, aditivos e atos ratificatórios de 2025, assegurando que os documentos digitalizados e exibidos contenham as devidas assinaturas formais dos gestores públicos e contratados.

II – AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS/PE:

Detalhamento de Obras e Projetos (Item 07 do CAO PPTS): Disponibilizar no portal do Poder Legislativo o detalhamento analítico e integral de programas, ações e obras públicas, exibindo planilhas orçamentárias e discriminação de despesas com equipamentos e reformas.

Assinaturas nos Procedimentos e Licitações (Itens 20 e 21 do CAO PPTS): Garantir que os extratos de dispensas, inexigibilidades e pregões eletrônicos de 2025 sejam publicados com as respectivas assinaturas dos agentes de contratação e autoridades competentes.

Discriminativo de Proventos dos Servidores (Item 25 do CAO PPTS): Corrigir as planilhas da folha de pagamento no portal do Legislativo para exibir explicitamente os valores referentes aos vencimentos brutos, descontos aplicados e valor líquido de cada servidor, eliminando campos omissos ou em branco.

Determino as seguintes diligências:

Oficie-se AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADOS/PE e AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADOS/PE, encaminhando cópias desta Recomendação e dos documentos do CAO PPTS.

Fixa-se o prazo de 20 (vinte) dias para que os Notificados informem a este Órgão Ministerial sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, encaminhando documentação comprobatória do cumprimento das medidas recomendadas.

A ausência de manifestação ou a manutenção descumprida das desconformidades importará a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive com reiteração do pedido de tutela probatória de urgência nos autos da Ação Civil Pública nº 0000347-68.2025.8.17.2310.

Encaminhe-se cópia para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Bom Jardim, 11 de setembro de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça de Bom Jardim.

PORTARIA Nº 16/2026 (GACE/PPTS) - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE SIRINHAÉM -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01610.000.010/2026
Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE SIRINHAÉM
GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 16/2026 (GACE/PPTS)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01610.000.010/2026

necessitem;

ENTIDADE: INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS (IEMJE),
INSCRITA NO CNPJ
SOB O N. 25.202.951/0001-74.

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com atribuição no Grupo de Atuação Conjunta Especializada [(GACE) – Projeto Divulga + Transparência] na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (PPTS), em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Sirinhaém/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; na Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP) e na Resolução n. 023/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que regulamentaram instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial dos Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; [...]; IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; [...]; VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII - [...]; a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma, explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado, entre outras finalidades, ao acompanhamento e à fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, bem como à apuração e ao acompanhamento de situações não sujeitas à instauração de inquérito civil, desde que não possua caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em razão de ilícito específico;

CONSIDERANDO que as Entidades integrantes do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal n. 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, segundo o qual “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei n. 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei n. 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030 assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, inciso III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, inciso IX);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/88;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 652.777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da ‘coisa pública’ (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania e a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exigem a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 6.351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 216, § 2º, da Constituição Federal estabelece que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências necessárias para franquear sua consulta a quantos dela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo [...]”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange ‘debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta’ (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, ‘o modelo político-jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9- 95)’”(g. n.);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento no sentido de que é lícito ao Poder Judiciário determinar a adoção de medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no RESp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla transparência e viabilizar o acompanhamento, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da destinação dos recursos públicos repassados pelo Município de Recife às Entidades integrantes do Terceiro Setor, bem como da execução dos ajustes e instrumentos congêneres celebrados entre o Poder Público e tais entidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei n. 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas, entre outras: “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de verificar a observância, pelo Município e pelas entidades integrantes do Terceiro Setor que com ele mantenham ajustes ou recebam recursos públicos, dos deveres de transparência, publicidade, prestação de contas e disponibilização de informações relacionados à utilização dos recursos públicos e à execução das atividades de interesse público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de transparência, publicidade, acesso à informação e prestação de contas relativos aos recursos públicos repassados pelo Poder Público à Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS (IEMJE), especialmente no que se refere à disponibilização de seus dados institucionais e às informações relativas aos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público.

Para tanto, DETERMINO:

I) o registro e a atuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) a designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) Expirado o prazo de adequação a ser estabelecido na reunião acima referida, caso não tenham sido implementadas as providências necessárias, seja expedida RECOMENDAÇÃO à ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS (IEMJE), a fim de que adote as providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com a Prefeitura, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

IV) a comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

V) a remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sirinhaém, 15 de setembro de 2026.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 043/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.192/2026 Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.192/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 043/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE encaminhou a este órgão ministerial a Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, realizada em 05/08/2026, cuja pauta foi: (1) Apreciação da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2025, instruída com o Relatório Anual de Gestão e Balanço Geral Contábil e Patrimonial;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE;

Recife, 14 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 044/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL -Procedimento nº 02059.000.194/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.194/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 044/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição

permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, compreende o acompanhamento continuado do funcionamento da entidade, o recebimento e exame de suas atas e prestações de contas e a fiscalização do cumprimento de seus objetivos estatutários, conforme art. 4º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XVI c/c art. 28, da RES PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS firmou, perante esta 9ª Promotoria de Justiça, Termo de Ajustamento de Conduta no bojo da Ação Civil Pública nº 0097967-37.2025.8.17.2001, assumindo, na Cláusula Segunda, obrigações de regularização consistentes na apresentação das prestações de contas pendentes, na declaração patrimonial circunstanciada, na relação dos credores e do passivo constituído enquanto sediada em Pernambuco e na reforma de seu estatuto, com a alteração de sede para a comarca de São Cristóvão/SE;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao referido Termo, a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS encaminhou a este órgão ministerial as prestações de contas, a declaração de destinação das contas bancárias, a declaração de inexistência de bens remanescentes em Pernambuco e as declarações de passivo de suas assessorias jurídica e contábil, documentos que demandam acompanhamento e exame por esta Promotoria;

CONSIDERANDO que a ata da 98ª Reunião do Conselho Deliberativo, na qual deliberada a reforma estatutária a que alude a Cláusula 2.3 do Termo, foi enviada anteriormente pela Fundação e tem sua análise conduzida no Procedimento Administrativo nº 02059.000.184/2026, razão pela qual não é objeto deste feito;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o cumprimento das obrigações pactuadas e a regularidade da atuação das fundações e entidades submetidas ao velamento ministerial;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP nº 003 /2019;

Recife, 14 de setembro de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 048/2026 02058.000.143/2026

Recife, 12 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.143/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 048/2026

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/05/2026 - FMSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 6.º, inciso XVI, c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA encaminhou a este órgão ministerial a Ata da AGE realizada em 13 de maio de 2026, que versou sobre a proposta de operação de reestruturação financeira junto à Caixa Econômica Federal, com finalidade de redução de juros de contrato existente - programa "Operação Caixa Hospitais FGTS" – dalidade Reestruturação; 2) Proposta de operação financeira para fins de investimentos junto à Caixa Econômica Federal - programa "Operação Caixa Hospitais FGTS" - dalidade Giro;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do

CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão VIGENTE do Estatuto da fundação requerente.

Recife, 12 de setembro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01585.000.010/2024

Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 01585.000.010/2024 — Inquérito Civil

DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas a procedimentos administrativos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, no curso da investigação, foram realizadas diligências destinadas ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO que ainda se mostra necessária a realização de diligência complementar para a adequada conclusão do procedimento; RESOLVE PRORROGAR, por 01 (um) ano, o prazo de conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019.

Ato contínuo, determino:

- 1) a comunicação da presente deliberação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE;
- 2) a remessa de cópia da presente Portaria ao setor competente para publicação;
- 3) o registro da presente prorrogação no sistema correspondente;
- 4) a continuidade da processamento dos atos do procedimento em meio eletrônico, pelo sistema SIM;
- 5) considerando as informações prestadas no ofício de evento 0021, à Secretaria para que proceda à consulta, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca do andamento do processo referido no expediente, certificando nos autos as informações obtidas e promovendo a juntada de eventuais documentos pertinentes disponíveis para acesso.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Macaparana, 11 de setembro de 2026.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01609.000.039/2026.**Recife, 4 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01609.000.039/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01609.000.039/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Moradores da comunidade vizinha ao Reservatório Poço Grande solicitarão abertura das comportas do reservatório. O Município informou que não é possível realizar a abertura das comportas no momento, alegando que o estado do reservatório e a empresa responsável pelas obras em andamento contraindicam a medida.

INVESTIGADO: Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria de Recursos Hídricos / APAC) e a empresa executora da obra.

REPRESENTANTE: De ofício.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fundamentar a obrigatoriedade da presente requisição, cumpre destacar o que dispõe o art. 26, inciso I, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), o qual estabelece que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades da administração direta ou indireta;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determina-se, ainda, para a imediata instrução e busca de solução do caso, as seguintes diligências:

I - REQUISITE-SE AO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (através da APAC - Agência Pernambucana de Águas e Clima e da Secretaria de Recursos Hídricos) que, no prazo imperioso de 15 (quinze) dias, realize PERÍCIA TÉCNICA no local, devendo apresentar laudo circunstanciado que responda aos seguintes quesitos:

a) Qual é o volume exato atual de água na barragem e qual a avaliação sobre o risco estrutural de rompimento decorrente da paralisação das obras?

b) Existe viabilidade técnica e segurança estrutural para a

abertura das comportas neste momento?

c) Em caso positivo, qual o volume máximo de água que pode ser liberado sem colocar em risco a estrutura da barragem e sem exaurir o manancial (volume morto / reserva de segurança que deve ficar retido para manutenção mínima)?

d) Considerando a topografia e as condições de evaporação/infiltração num trajeto de mais de 28 km, qual é a projeção de alcance dessa água? É tecnicamente viável que o volume liberado atenda à demanda de irrigação, ou o alcance se restringiria apenas à dessedentação animal para as comunidades mais próximas?

II - OFICIE-SE ao Governo do Estado de Pernambuco para que, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações documentais:

a) Qual a empresa contratada responsável pela obra na Barragem das Traíras, o número do contrato e os motivos técnicos/financeiros para o abandono e paralisação das intervenções?

b) Qual o cronograma atualizado e as medidas emergenciais previstas para a retomada da obra e estabilização da estrutura, visando afastar o risco de rompimento?

Registre-se e autue-se. Cumpra-se com urgência.

Dê ciência a todos os interessados.

Serrita, 04 de setembro de 2026.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01653.000.161/2026**Recife, 15 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.161/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01653.000.161/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na Promotoria de Justiça de Correntes, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, a ser assegurado mediante políticas sociais e econômicas que garantam o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Poder Público regulamentar, fiscalizar e controlar sua adequada prestação, conforme estabelece o art. 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação e à dignidade, colocando-os a salvo de toda forma de negligência;

CONSIDERANDO que os arts. 4º, 7º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente asseguram a proteção integral, a prioridade absoluta e o acesso integral às ações e aos serviços de saúde necessários ao adequado desenvolvimento e tratamento de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a presente demanda teve origem em encaminhamento realizado pelo Serviço Social do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, noticiando dificuldades no fornecimento regular e integral de medicamentos, insumos médico-hospitalares, fraldas descartáveis e suplemento nutricional necessários ao tratamento da criança L. V. G. da S.;

CONSIDERANDO que a genitora da criança informou, em diferentes oportunidades, a interrupção e a insuficiência do fornecimento dos itens prescritos, inclusive após entregas pontuais realizadas pelo Município de Lagoa do Ouro;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento ministerial continuado, por envolver possível violação ao direito individual indisponível à saúde de criança em condição de especial vulnerabilidade;

CONSIDERANDO, por fim, que os arts. 7º, 8º, III, e 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 estabelecem o Procedimento Administrativo como instrumento próprio para a tutela de interesses individuais indisponíveis, mediante instauração por portaria sucinta e delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01653.000.161/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, tendo por objeto acompanhar e assegurar o fornecimento regular, contínuo e integral dos medicamentos, insumos médico-hospitalares, fraldas descartáveis e suplementos nutricionais prescritos à criança L. V. G. da S.

Para instrução do procedimento, DETERMINO:

1. Oficie-se, com urgência, à Prefeitura e à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro, encaminhando cópia desta portaria e dos documentos médicos pertinentes, para que, no prazo improrrogável de 48 horas:

a) providenciem a entrega imediata dos medicamentos, materiais de cateterismo, fraldas e suplementos nutricionais atualmente em falta, observadas as prescrições médicas e nutricionais vigentes;

b) encaminhem comprovante individualizado da entrega, discriminando cada item, quantidade, especificação e data;

c) apresentem cronograma que assegure o fornecimento mensal, regular e ininterrupto;

d) determinem à equipe do PSF Cohab I avaliação imediata da criança, preferencialmente mediante visita domiciliar, encaminhando relatório atualizado sobre seu estado de saúde, os materiais atualmente disponíveis e eventual necessidade de atendimento emergencial.

Consigne-se que dificuldades licitatórias, logísticas ou contratuais não afastam o dever de assegurar a continuidade do tratamento e que o não atendimento integral e comprovado poderá ensejar a adoção imediata das medidas judiciais cabíveis.

2. Notifique-se a genitora para que:

a) comunique imediatamente qualquer entrega realizada após o presente despacho;

b) apresente, assim que disponível, relatório médico acerca da reação dermatológica atribuída às fraldas fornecidas, com indicação das características técnicas adequadas à criança;

c) informe quais itens permanecem em falta e, se possível, encaminhe fotografias ou comprovantes de despesas recentes.

3. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao CSMP/PE e ao Centro de Apoio Operacional – CAO Saúde, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

4. Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Correntes, 15 de setembro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01653.000.253/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.253/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01653.000.253/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício na Promotoria de Justiça de Correntes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos do art. 230 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os arts. 2º, 3º, 4º, 9º, 10, 14 e 15 do Estatuto da Pessoa Idosa asseguram a proteção integral e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prioritária dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à assistência social, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que as medidas de proteção são aplicáveis sempre que os direitos da pessoa idosa forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, ou em razão de sua própria condição pessoal, conforme previsto nos arts. 43 a 45 do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo, requisitar informações, exames, perícias e documentos e adotar as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à proteção da pessoa idosa em situação de risco, nos termos do art. 74 do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar a situação da senhora V. M. da S., pessoa idosa com relevantes limitações funcionais, alto risco de vulnerabilidade clínico-funcional, necessidade de cuidados permanentes e fragilidade de sua rede familiar de apoio;

CONSIDERANDO que, após período de internação hospitalar e diante da impossibilidade de retorno seguro ao domicílio, a senhora V. M. da S. foi encaminhada, em 27 de agosto de 2026, para acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas;

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional afastou o risco imediato de retorno da idosa ao domicílio sem a assistência necessária, mas ainda se mostra indispensável o acompanhamento de sua adaptação, de suas condições de saúde, da continuidade do tratamento, da preservação de sua autonomia, de seus vínculos familiares e de seus bens e rendimentos;

CONSIDERANDO que a proteção integral da pessoa idosa exige atuação intersetorial e articulada entre os serviços de assistência social e de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo constitui o instrumento adequado à tutela de interesse individual indisponível, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01653.000.253/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, tendo por objeto acompanhar a situação pessoal, social, familiar e de saúde da senhora V. M. da S., bem como verificar a adequação e a continuidade de seu acolhimento institucional.

Para tanto, DETERMINO:

1. Oficie-se conjuntamente ao CREAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro/PE para que, no prazo de 20 dias, em atuação articulada, elabore e encaminhe o Plano Individual de Atendimento – PIA da senhora Vandete Marques da Silva.
2. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao CSMP/PE e ao Centro de Apoio Operacional – CAO Cidadania, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
3. Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de

Pernambuco, conforme art. 9º, da Resolução nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da Resolução nº. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Correntes, 15 de setembro de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01671.000.095/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

Procedimento nº 01671.000.095/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01671.000.095/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo artigo 26 da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução RES-RES-COPJ nº 003/2019 do MPPE, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a zeladoria pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (arts. 127, caput, e 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 disciplina o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas, além de embasar a tomada de decisões no âmbito da tutela coletiva;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 184-PMPE-26BPM-P3 (SEI/GOVPE nº 92206159), expedido pelo Comando do 26º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco, por meio do qual é apresentado o "Plano de Ação Integrado — Retomada de Território e Combate a Cenas Abertas de Tráfico e Uso de Entorpecentes", voltado para a Travessa da Saudade e vias adjacentes (Rua da Saudade, Rua das Flores e entorno do Velório Municipal), no município de Itapissuma/PE;

CONSIDERANDO o diagnóstico técnico elaborado pela Polícia Militar de Pernambuco no âmbito do aludido Plano de Ação Integrado, demonstrando a consolidação de uma cena aberta de uso e comércio ilegal de entorpecentes em via pública, agravada pela presença de imóveis degradados e abandonados, acúmulo de entulho, iluminação pública precária, vulnerabilidade de famílias e exposição direta de crianças e adolescentes a ambientes de criminalidade e violação de direitos;

CONSIDERANDO a localização estratégica da referida área, limítrofe a equipamentos comunitários e serviços essenciais tais como o Hospital Municipal de Itapissuma, o Velório Municipal, templos religiosos e as proximidades da sede do 26º BPM, exigindo uma atuação qualificada para resguardar a ordem pública, a segurança, a livre circulação de pessoas e a dignidade humana da comunidade local;

CONSIDERANDO que o combate às cenas abertas de uso de drogas e ao crime organizado não se perfaz de modo eficaz por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ações puramente repressivas e isoladas, demandando atuação intersetorial transversal que contemple segurança pública, saúde mental (CAPS AD), assistência social (CRAS/CREAS), habitação, infraestrutura/iluminação urbana, educação e proteção à infância e juventude;

CONSIDERANDO que já houve a reunião solicitada pelo comando do 26º BPM com este Promotor de Justiça, no dia 02/09/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a legalidade estrita, o respeito aos direitos fundamentais e as garantias individuais durante a execução das fases operacionais e sociais do Plano de Ação Integrado, conferindo segurança jurídica às instituições envolvidas e acompanhando os indicadores de impacto e efetividade social;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, determinando a adoção das seguintes providências iniciais:

1. Junte-se o Ofício nº 184-PMPE-26BPM-P3 e a cópia integral do "Plano de Ação Integrado — Retomada de Território e Combate a Cenas Abertas de Tráfico e Uso de Entorpecentes" (26º BPM);

2. Notifique-se o Comando do 26º BPM, em resposta ao Ofício nº 184-PMPE-26BPM-P3, informando a instauração deste Procedimento Administrativo, para posterior envio de relatórios acerca do andamento do projeto, fazendo-se referência a este número de procedimento;

3. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no DO, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Itapissuma, 14 de setembro de 2026.

Gustavo de Queiroz Zenaide,
Promotor de Justiça.

sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01673.000.044/2026 foi autuada na Promotoria de Justiça de Itaíba a partir de manifestação anônima encaminhada via Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, versando sobre possíveis irregularidades em duas contratações diretas por dispensa de licitação efetuadas pela Câmara Municipal de Itaíba/PE com a empresa Tatiana Silva de Oliveira – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.384.084/0001-70;

CONSIDERANDO que as contratações sob suspeita consistem na Dispensa nº 001 /2026, que originou o Contrato nº 003/2026, com o objeto de prestação de serviços de apoio administrativo ao controle interno, no valor global de R\$ 65.400,00, e na Dispensa nº 004/2026, que ensejou o Contrato nº 006/2026, destinado à prestação de serviços de pesquisa de preços em plataformas públicas, também no valor global de R\$ 65.400,00;

CONSIDERANDO que ambos os contratos administrativos possuem idêntico valor de remuneração mensal, estipulado em R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), prazos de vigência de 12 (doze) meses, foram celebrados com a mesma contratada em datas próximas e destinam-se à execução simultânea de serviços de assessoria e apoio técnico administrativo de natureza contínua;

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos objetos revela estreita correlação material e funcional entre os serviços de controle interno e de pesquisa de preços, uma vez que a obtenção de parâmetros mercadológicos integra rotineiramente as funções de planejamento, conformidade e controle interno da gestão administrativa, sugerindo que tais serviços poderiam e deveriam ter sido licitados de forma unificada;

CONSIDERANDO que a cisão artificial de serviços correlatos e de mesma natureza, resultando em contratações simultâneas que, somadas, totalizam R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), aponta para fortes indícios de fracionamento indevido de despesa, visando burlar o limite legal de dispensa de licitação em razão do valor estabelecido pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e escapar do dever constitucional de licitar (art. 37, XXI, da CF /88);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Itaíba buscou instruir a referida Notícia de Fato mediante a expedição do Ofício nº 01673.000.044/2026-0001 (requisitando cópia dos processos administrativos de contratação, pareceres, empenhos e comprovação de execução) e, posteriormente, do Ofício de Reiteração nº 01673.000.044/2026-0002, diante do envio de justificativas desacompanhadas da respectiva documentação probatória por parte da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que foi remetida, pela Câmara Municipal de Itaíba/PE, a documentação solicitada;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato antecedente restou esgotado e que o sistema SIM exige a autuação de procedimento autônomo para continuidade da investigação em virtude de impossibilidade técnica de conversão de classes;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar investigar a legalidade das contratações diretas efetuadas pela Câmara Municipal de Itaíba/PE com a empresa Tatiana Silva de Oliveira – ME (CNPJ nº 53.384.084/0001-70), mediante as Dispensas de Licitação nº 001/2026 e nº 004/2026 e correspondentes Contratos nº 003 /2026 e nº 006/2026, apurando a ocorrência de eventual fracionamento indevido de despesa, direcionamento, favorecimento, burla ao dever de licitar, eventual dano ao erário e prática de atos de improbidade administrativa.

PORTARIA Nº 01673.000.044/2026

Recife, 26 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.044/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01673.000.044/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/85 e no art. 14 da Resolução CSMPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público (art. 127 e art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a probidade administrativa constitui princípio basilar que rege a Administração Pública, e que a prática de atos que importem em enriquecimento ilícito, causem prejuízo ao erário ou atentem contra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência configura improbidade administrativa, sujeita às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO as seguintes providências à Secretaria:

1. Registre e autue a presente Portaria no sistema SIM como Inquérito Civil, vinculando-a à Notícia de Fato de origem (nº 01673.000.044/2026), com a devida qualificação das partes, objeto e área temática (Patrimônio Público / Improbidade Administrativa);
2. Designo o servidora extraquadro Geovanna Pires Farias, para funcionar como secretária do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 22 da Res. CSMP 003/2019;
3. Expeça-se ofício de comunicação ao Exmo. Sr. Presidente Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor Geral do Ministério Público; e ao Coordenador do CAO Patrimônio Público, remetendo-se cópia desta Portaria para fins de conhecimento, e, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
4. Remeta-se o procedimento à GEMAT - Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, após o preenchimento do pertinente RAAF - Requerimento de Apoio à Atividade-fim.

Cumpra-se.

Itaíba, 26 de agosto de 2026.

Maria Aparecida Alcântara Siebra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01699.000.207/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ

Procedimento nº 01699.000.207/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01699.000.207/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições do art. 8º, inciso II, e art. 9º da Resolução CSMP /MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas institui a Doutrina da Proteção Integral e o Princípio do Melhor Interesse da Criança, orientando a atuação estatal para a prevalência do bem-estar e da segurança do público infante-juvenil; CONSIDERANDO as normas estatuídas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), notadamente o art. 1º, que consagra a proteção integral, e o art. 98, inciso II,

que autoriza a aplicação de medidas de proteção sempre que os direitos reconhecidos na referida Lei forem ameaçados ou violados por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei Antimanicomial /Lei da Reforma Psiquiátrica), que assegura os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e incentiva o acompanhamento psiquiátrico e terapêutico em meio comunitário e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), em especial nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 01699.000.207/2026, instaurada a partir do Ofício nº 123/2026 do Conselho Tutelar de Quipapá/PE, o qual relata grave episódio de violência doméstica ocorrido no dia 23 de abril de 2026 entre a genitora e tia das vítimas, Sra. Marluce Barbosa de Souza, e seu ex companheiro, ensejando internamento hospitalar dos adultos e situação momentânea

de desassistência das crianças A. V. de S. T., D. L. B. de B., P. H. de S. e do adolescente N. H. O. de S.;

CONSIDERANDO que, a despeito das providências iniciais adotadas pelo Conselho Tutelar — com o abrigamento temporário no seio da família extensa, o posterior retorno de A. V., D. L. e P. H. ao convívio da genitora sob advertência, o acompanhamento no CAPS e o deferimento de medida protetiva judicial de distanciamento do ex-companheiro —, subsiste a necessidade de fiscalização contínua e sistemática da eficácia de tais medidas e da estabilidade da saúde mental da genitora; CONSIDERANDO que esgotado o prazo de tramitação da Notícia de Fato e evidenciada a imperiosa necessidade de acompanhamento e fiscalização continuada da política pública de assistência social, saúde e proteção infante-juvenil no âmbito da referida unidade familiar, ex vi do art. 8º, inciso II, e art. 11 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no âmbito desta Promotoria de Justiça de Quipapá/PE, autuando-se esta Portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), com o seguinte objeto: Acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, as medidas de proteção e a evolução da saúde mental da Sra. Marluce Barbosa de Souza, visando a salvaguardar a integridade, a convivência familiar segura, a educação e a saúde das crianças A.V. de S. T., D. L. B. de B., P. H. de S. e do adolescente N. H. O. de S.;

II – Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo, instruindo-o com a cópia integral da Notícia de Fato nº 01699.000.207/2026;

III – Nomeie-se para secretariar os trabalhos o servidor do quadro auxiliar desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

IV – Requisite-se ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Quipapá/PE que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o relatório de acompanhamento terapêutico e o plano de atendimento individualizado relativo à Sra. Marluce Barbosa de Souza, informando detalhadamente a sua assiduidade, adesão ao tratamento para abstenção do uso de bebida alcoólica e evolução clínica;

V – Requisite-se ao Conselho Tutelar de Quipapá/PE a realização de visitas domiciliares mensais na residência da Sra. Marluce Barbosa de Souza, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, o primeiro relatório técnico circunstanciado quanto à rotina do lar, estado emocional, habitabilidade e convivência familiar das crianças A.V. de S. T., D. L. B. de B. e P. H. de S.;

VI – Requisite-se às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde de Quipapá /PE relatórios atualizados sobre a assiduidade escolar e o acompanhamento do histórico vacinal e médico das crianças A. V., D. L. e P. H., no prazo de 20 (vinte) dias;

VII – Requisite-se ao Conselho Tutelar de Palmares/PE que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações e envie relatório de acompanhamento sobre a situação funcional e de guarda do adolescente N. H. O. de S., no âmbito da residência de sua genitora biológica, Sra. Ana Lúcia Barbosa de Souza;

VIII – Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente (CAO IJ), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), nos termos e para os fins da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019; IX – Encaminhe-se cópia do ato à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Quipapá, 15 de setembro de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.435/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.435/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.435/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.435/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 73/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan (HDM), comunicando situação de risco e possível negligência envolvendo o infante F.D.H.R.L., em razão de evasão hospitalar durante internação indicada por quadro clínico que demandava, inclusive, a utilização de dispositivo médico enteral (sonda);

CONSIDERANDO que, conforme apurado por meio do Ofício n.º 170/2026, do Conselho Tutelar R1, o infante não possui registro civil de nascimento, circunstância que compromete o exercício de seus direitos fundamentais ao nome, à identidade e à cidadania;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações atualizadas e conclusivas do órgão tutelar acerca do efetivo acompanhamento do núcleo familiar, especialmente quanto à adoção das providências necessárias à lavratura do registro civil de nascimento, à atualização do calendário vacinal e à garantia de acompanhamento pediátrico regular na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, embora prorrogada em 09/06 /2026, atingiu o prazo máximo de tramitação em 02/09/2026, permanecendo pendentes diligências essenciais à adequada apuração dos fatos e à proteção dos direitos do infante;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 14 de setembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.003.207/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.207/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.207/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de irregularidades em gestão escolar - Escola Municipal Zumbi dos Palmares - gestora Sra. Ana Gláucia. Denúncia realizada por Isis Fragoso.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) denúncias apresentadas ao MPPE pela senhora ISIS DO NASCIMENTO FRAGOSO, em 20.06.2026, narrando supostas irregularidades relativas à gestão escolar na Escola Municipal Zumbi dos Palmares, atinente ao assédio moral a servidores, perseguições e abusos de autoridade;

7) informações apresentadas pela Secretaria de Educação do Recife (SEDUC), por meio da Nota Técnica SEDUC/SEGREGGGR/REG30 Nº 101/2026 e do Ofício SEDUC /GGAJU/GEJU1 Nº 1288/2026, informando a ausência de registros de procedimentos ou apurações formais nos arquivos da pasta municipal contra a gestora escolar;

8) novas manifestações acostadas aos autos pela denunciante, em 04.08.2026, demonstrando a necessidade do devido esclarecimento dos fatos, ante à ausência de resposta da SEDUC Recife ao ulterior ofício encaminhado por esta Promotoria, com cópia da novel indagação da noticiante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando esclarecimentos adicionais e providências sobre os fatos relatados na denúncia pertinente à gestão da Escola Municipal Zumbi dos Palmares;

3) de ordem, dar ciência à parte denunciante a respeito das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio formulada pela Sra. Charliane Oliveira Belarmino para seu filho, na Escola de Referência em Ensino Médio Rotary de Nova Descoberta, Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 13.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora CHARLIANE OLIVEIRA BELARMINO, em 05.08.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da

PORTARIA Nº 01891.003.828/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.828/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.828/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Rotary de Nova Descoberta, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e transporte escolar, com relação ao seu filho, D. O. A., nascido em 07.12.2008, a qual está matriculado no 1º Ano do Ensino Médio, turno da manhã, das 07h00min às 16h00min, e possui diagnóstico de deficiência intelectual e epilepsia.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.544/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.544/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.004.544/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a educação especial/inclusiva na EM Diácono Abel Gueiros.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) os termos e conclusões da Promoção de Arquivamento exarada no Procedimento nº 01891.001.176/2026, bem como o conteúdo do Relatório de Averiguação Psicopedagógica nº 021/2026, elaborado pelo Setor de Psicopedagogia das Promotorias de Educação da Capital, os quais evidenciaram a necessidade de acompanhamento específico quanto à educação especial/inclusiva na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, notadamente quanto à formação da equipe escolar para o acolhimento e manejo de crises de estudantes público-alvo da educação especial;

11) as recomendações constantes no Relatório de Averiguação Psicopedagógica nº 021/2026 quanto à urgência de capacitação/orientação dos profissionais e da equipe gestora da referida unidade de ensino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando à Secretaria Ministerial, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à Gerência de Educação Especial (GEE) da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias:

2.1) cronograma e planejamento de formação da equipe escolar da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros sobre acolhimento, manejo de crises e abordagem de estudantes público-alvo da educação especial, conforme a recomendação 4.1 do Relatório nº 021/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.2) informações detalhadas sobre as atuais condições e infraestrutura de atendimento à educação especial na referida unidade escolar. Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.543/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.543/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.004.543/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento individual do estudante L. G. S. M., relativo ao apoio pedagógico especializado na EM Dom Hélder Câmara.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de

aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 13.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) o desmembramento do Procedimento Administrativo nº 01891.001.176/2026, arquivado ante a perda superveniente do objeto após a transferência do estudante L. G. S. M. da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros para a Escola Municipal Dom Hélder Câmara, no Recife;

10) as conclusões e a recomendação constantes no Relatório de Averiguação Psicopedagógica nº 021/2026 do Setor de Psicopedagogia das Promotorias de Educação da Capital, demonstrando a imperiosa necessidade de acompanhamento individual do estudante L. G. S. M. em sua nova unidade escolar para assegurar a efetiva adaptação, o suporte pedagógico e evitar a repetição de histórico de transferências compulsórias.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, e requisitando informações a respeito da adaptação do estudante L. G. S. M. na EM Dom Hélder Câmara, a manutenção do Apoio de Educação Especial e o cumprimento do PDI/PEI com a devida participação da família, no prazo de até 20 dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01923.000.126/2026 - NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01

Recife, 13 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01

Procedimento nº 01923.000.126/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Ref. Notícia de Fato nº 01923.000.126/2026

OBJETO: Conversão da Notícia de Fato nº 01923.000.126/2026 em Procedimento Administrativo, ante o esgotamento do prazo regulamentar, visando instrumentalizar os autos para deliberação acerca da atribuição do NUPEMA (Núcleo de Proteção Especializado ao Meio Ambiente) e, em sendo o caso, para fins de enfrentamento quanto ao mérito da representação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

constante dos autos do Acórdão T.C. no 1627/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializado do Meio Ambiente, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e pelas Resoluções CNMP nº 174/2017 e nº 23/2007;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01923.000.126/2026 foi autuada a partir de Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco (Ofício nº 0649593 MPCPE/MPCO - Processo SEI nº 002.000114/2026-87), fundamentada no Acórdão T.C. nº 1627/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, noticiando a apuração de indícios de reativação de lixo e prestação de serviços por empresa privada sem vínculo contratual no Município de Olinda;

CONSIDERANDO que os presentes autos foram remetidos a esta Coordenação para apreciação de eventual apoio finalístico, após sucessivas declinações de atribuição no âmbito das Promotorias locais (3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda e 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda);

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato de que trata o caput do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) transcorreu in albis;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 prescreve que, vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato ou verificando-se a necessidade de prosseguimento da apuração ou acompanhamento, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui o instrumento adequado da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar procedimentos, fatos e políticas públicas, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, franqueando o ambiente formal necessário para a prolação de despachos e decisões fundamentadas;

CONSIDERANDO a necessidade de detida análise quanto ao integral preenchimento dos requisitos de admissibilidade de apoio finalístico estipulados na Resolução PGJ nº 032/2025 (especialmente territorialidade, pertinência temática por região, regionalização do dano ambiental e exigência de solicitação prévia ou termo de anuência assinado pelo Promotor Natural);

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato no 01923.000.126/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 7º c/c art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, visando à formalização dos autos para o adequado enfrentamento das questões preliminares de atribuição e adoção das medidas subsequentes cabíveis atinentes aos fatos noticiados;

DETERMINO:

A AUTUAÇÃO E REGISTRO da presente Portaria no SIM, promovendo a conversão formal do registro da Notícia de Fato nº 01923.000.126/2026 para Procedimento Administrativo;

DESIGNAR a Secretária desta Coordenação para autuar, secretariar e impulsionar os presentes autos;

A JUNTADA DE DESPACHO FUNDAMENTADO nos autos do Procedimento Administrativo ora instaurado, enfrentando expressamente a delimitação de atribuições e a análise de admissibilidade dos critérios previstos na Resolução PGJ nº 032/2025 quanto ao apoio finalístico pelo NUPEMA, com as devidas determinações de tramitação e restituição do feito, a depender do caso;

A PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (DOE/MPPE), em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Recife, 13 de setembro de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA – Região 01
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01975.000.260/2026 - NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01

Recife, 13 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01
Procedimento nº 01975.000.260/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Ref. Notícia de Fato nº 01975.000.260/2026

OBJETO: Conversão da Notícia de Fato no 01975.000.260/2026 em Procedimento Administrativo, ante o esgotamento do prazo regulamentar, visando à apuração de irregularidades urbanísticas e ambientais na Rodovia PE-18, no trecho pertencente ao Município do Paulista/PE, especificamente na Zona de Amortecimento (ZA) da Estação Ecológica Caetés (ESEC CAETÉS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializado do Meio Ambiente, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e pelas Resoluções CNMP nº 174/2017 e nº 23/2007;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01975.000.260/2026 foi autuada neste NUPEMA a partir do envio do Formulário de Encaminhamento de Demanda (RAAF) e de solicitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (origem no PP nº 01975.000.307/2025 / IC nº 01975.000.377/2022), objetivando apoio finalístico para reprimir graves irregularidades urbanísticas e ambientais na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Caetés (ESEC Caetés – Lei Estadual nº 13.787/2009);

CONSIDERANDO que a instrução técnica revelou situação de elevada gravidade ambiental e alta complexidade, consubstanciada no desmatamento ilegal de 11,64 hectares de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica no denominado “Loteamento Alto do Morumbi”, com supressão de vegetação, parcelamento clandestino do solo, ocupações irregulares, contaminação do solo e lençol freático, bem como impacto direto sobre mananciais essenciais ao abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que a matéria envolve expressivo conflito territorial e fiscalizatório entre os Municípios do Paulista e Abreu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e Lima (decorrente do traçado da Rodovia PE-18) e a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), exigindo intervenção técnica e jurídica especializada, transversal e uniforme por parte do órgão ministerial;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria da Região 01 do NUPEMA, em estrito cumprimento ao Fluxograma de Atuação da Resolução PGJ nº 032/2025, procedeu à análise de admissibilidade da demanda e constatou o integral e cumulativo preenchimento dos requisitos regulamentares: (I) Territorialidade; (II) Pertinência Temática no eixo prioritário “Flora e Espaços Protegidos” (Art. 4º, caput, I); (III) Alta Complexidade e Impacto Regional; e (IV) Termo de Anuência e Solicitação Expressa firmado pela Promotora Natural da 4ª Promotoria de Justiça de Paulista;

CONSIDERANDO que, em razão do preenchimento dos requisitos normativos da Resolução PGJ nº 032/2025, esta Coordenadoria exarou Despacho de Admissibilidade deferindo o apoio finalístico ao órgão de execução solicitante;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato de que trata o caput do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) transcorreu in albis;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 prescreve que, vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato ou verificando-se a necessidade de prosseguimento da apuração ou acompanhamento, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui o instrumento adequado da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar procedimentos, fatos e políticas públicas, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, franqueando o ambiente formal necessário para a prolação de despachos e decisões fundamentadas;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato no 01975.000.260/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 7º c/c art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, objetivando formalizar o acompanhamento e suporte técnico-jurídico quanto às irregularidades urbanísticas e ambientais na Rodovia PE-18, no trecho pertencente ao Município do Paulista/PE, especificamente na Zona de Amortecimento (ZA) da Estação Ecológica Caetés (ESEC CAETÉS);

DETERMINO:

A AUTUAÇÃO E REGISTRO da presente Portaria no SIM, promovendo a conversão formal do registro da Notícia de Fato nº 01975.000.260/2026 para Procedimento Administrativo;

A DESIGNAÇÃO da Secretária desta Coordenação para autuar, secretariar e impulsionar os presentes autos;

A COMUNICAÇÃO da presente conversão à Promotora de Justiça Natural da 4ª PJDC de Paulista;

A ELABORAÇÃO DE PARECER JURÍDICO pela analista ministerial Camila Coelho;

A PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (DOE/MPPE), em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA – Região 01
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.171/2026
Recife, 7 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.171/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.171/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato instaurada após o recebimento de denúncia registrada pelo Sistema AUDÍVIA sob o n.º 4129737, na qual a parte denunciante, a sra. Maria da Conceição Ferreira de Carvalho, informa que a Escola Municipal Rosa Amélia, localizada no bairro do Janga, na cidade do Paulista/PE, foi a última a iniciar as aulas, no dia 12 de fevereiro de 2026, tendo implementado para as turmas dos 7º e 8º Anos o regime de rodízio dado que existem duas salas em construção;

CONSIDERANDO que foi acostada aos autos a manifestação audivia nº 4523054, formulada pela Sra. Cacilda Pessoa do Amaral, com relatos de continuidade da prática do rodízio de aulas;

CONSIDERANDO que a resposta apresentada através do OFÍCIO Nº 2878/2026 pela Secretaria Municipal de Educação não contempla a efetiva reposição das aulas presenciais aos alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante das possíveis irregularidades pedagógicas noticiadas, consistentes em rodízio de aulas e ausência de reposição das aulas na forma presencial na Escola Municipal Rosa Amélia, localizada em Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, com cópia à Procuradoria Geral do Município e com envio físico e recebimento pessoal pelo destinatário, encaminhando cópia integral dos autos, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente comprovação da efetiva realização de aulas presenciais aos alunos de todas as turmas dos 6º, 7º, 8º e 9º anos da Escola Municipal Rosa Amélia, bem como o cronograma de reposição das aulas de 2026 perdidas em razão do rodízio, com documentação comprobatória do alegado;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 07 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.282/2026

Recife, 7 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.282/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.282/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada por meio de representação encaminhada via e-mail pela parte notificante, Sr(a). R. A., narrando ausência de professor de ensino domiciliar para o(a) estudante com deficiência, R. V. A. de M.;

CONSIDERANDO que, expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Educação, decorreram os prazos sem respostas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 12.764 /20125, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Serviços>educação inclusiva”, bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na disponibilização de professor de ensino domiciliar para o(a) estudante com deficiência, R. V. A. de M., matriculado(a) em unidade de ensino da rede pública municipal de Paulista/PE, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Notifique-se a parte denunciante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se foi disponibilizado professor de ensino domiciliar para o(a) estudante com deficiência, R. V. A. de M., matriculado(a) em unidade de ensino da rede pública municipal de Paulista/PE, e requerer o que entender de direito;

IV - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.438/2026

Recife, 7 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.438/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.438/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato registrada após o recebimento de manifestação realizada por denunciante sigiloso e registrada pelo Sistema AUDÍVIA sob o nº 44412216, na qual a parte notificante relata que estão ocorrendo diversas irregularidades na Escola Municipal Professora Alga Marina, localizada na Rua Alagoinha, nº 75, Artur Lundgren I, Paulista/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, diante do sigilo solicitado, foi lavrada a certidão do evento 0011 que transcreve, de forma integral e sem alterações, os termos da manifestação AUDÍVIA de n.º 44412216 e da representação escrita que veio em anexo;

CONSIDERANDO que a denúncia se refere as seguintes irregularidades existentes até então: Foram elencadas as seguintes irregularidades: 1 - Crianças privadas do intervalo (recreio) durante o período letivo, sendo a medida justificada pelas “condições inadequadas” do espaço destinado ao intervalo; 2 - Possíveis irregularidades relacionadas ao cardápio e à qualidade da alimentação escolar oferecida aos estudantes, com suposto descumprimento das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); 3 - A ausência ou insuficiência de livros didáticos essenciais para o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas; 4 - A necessidade de averiguação das condições sanitárias e de conservação das instalações sanitárias da escola, além da verificação de quantidade suficiente;

CONSIDERANDO os termos da resposta e documentos apresentados pela gestora escolar, acostada ao evento 0018;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante das possíveis irregularidades na merenda, didáticas, pedagógicas, sanitárias e estruturais na Escola Municipal Alga Marina, localizada em Paulista, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - DECRETO O SIGILO, nos termos do art. 26 da Resolução CSMP nº 003/219, quanto aos dados da parte denunciante (evento 0003), em razão de requerimento de sigilo, para fins de preservação da sua integridade e do interesse público na investigação dos fatos. Em razão do sigilo ora decretado, não deverá ser enviada e/ou fornecida cópia da denúncia ou de quaisquer documentos presentes neste procedimento em que conste o nome e dados da pessoa denunciante, para qualquer interessado/investigado, sendo vedada, portanto, a concessão de informações e documentos que implique a possibilidade de sua identificação;

IV - Notifique-se a parte denunciante, enviando cópia desta Portaria de Instauração de Procedimento, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se as irregularidades noticiadas na manifestação AUDÍVIA de n.º 44412216 foram sanadas, requerendo o que entender de direito;

V – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 07 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.483/2026

Recife, 7 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.483/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.483/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada a partir do recebimento de cópia do encaminhamento para atendimento da sra. C. R. P., feito pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e encaminhado pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para ciência e verificação de possível situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a informação de tratar-se de pessoa curatelada e que ambos os pais são falecidos;

CONSIDERANDO os termos do Ofício. CREAM Centro/SPSE/SDSPDDHJ nº140 /2026 e relatório informativo anexo, no sentido de que não conseguiu contato com a usuária ou responsável;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Garantias constitucionais>assistência social”, bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na possível situação de vulnerabilidade social de C. R. P., pessoa com deficiência, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Oficie-se novamente ao CREAS Centro, considerando o decurso de tempo desde a última informação prestada em 17/07/2026, solicitando que realize novas diligências para efetivo contato com a usuária, objetivando a apresentação de resposta ao contido no Ofício nº 01979.000.483/2026-0003. Prazo de 30 dias para a resposta;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.484/2026

Recife, 7 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.484/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.484/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO as peças de informação extraídas arquivamento do PA nº 01965.000.042/2022, diante da necessidade de ampliação do objeto referente a irregularidades posteriormente verificadas, envolvendo não apenas a parte externa, mas também a parte interna do estabelecimento de ensino Escola Municipal Maria Conceição da Paz, localizada em Paulista/PE, para fins de clareza, celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO os termos da certidão acostada ao evento 0008, com a relação das pendências até então apuradas e a informação prestada pelo Município de Paulista por sua Secretaria Municipal de Educação no sentido de que a grande maioria dos serviços de reparo seriam realizados por empresa contratada através de processo de licitação com edital de n.º 020/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas

extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante das possíveis irregularidades sanitárias e estruturais na Escola Municipal Maria Conceição da Paz, localizada em Paulista/PE, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, com cópia à Procuradoria Geral do Município, enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta com relação às irregularidades pendentes de correção no que se refere à Escola Municipal Maria Conceição da Paz e apresentar as medidas adotadas ou a adotar para corrigir as falhas, com demonstração comprobatória do alegado;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 07 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.497/2026

Recife, 7 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.497/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.497/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada a partir de denúncia recebida através de denúncia realizada no Disque 100, Protocolo nº 4520272, datada de 24/04/2026 e enviada ao Ministério Público através da Manifestação Audivia nº 4553668, informando possível situação de vulnerabilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

social vivenciada pela Sra. S. A. L., residente em Paulista/PE;

CONSIDERANDO os termos do Ofício. CREAS Centro/SPSE/SDSPSDDH nº131/2026, no sentido de que não localizou a usuária devido a insuficiência de informações referentes ao endereço e de telefone para contato;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público> Garantias constitucionais>assistência social", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na possível situação de vulnerabilidade social de S. A. L., residente em Paulista/PE, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Oficie-se diretamente ao CREAS Centro, acusando o recebimento do Ofício. CREAS Centro/SPSE/SDSPSDDH nº131/2026, enviando cópia integral dos autos, informando novamente no expediente o endereço e pontos de referência indicados na denúncia, bem como o telefone para contato constante no Protocolo de atendimento: 4520272, solicitando que renove as diligências para localização da cidadã, S. A. L, e apresentação de resposta completa ao contido no ofício nº01979.000.497 /2026-0001. Em caso de não lograr êxito na localização do endereço, deverá ser consignado expressamente, de forma circunstanciada, qual o dado faltando que impossibilitou a localização. Prazo de 30 dias para a resposta;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.501/2026

Recife, 7 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.501/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.501/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato registrada após o recebimento da manifestação da sra. Elenildes Batista da Silva registrada pelo Sistema AUDÍVIA sob o n.º 4563957, na qual relata uma gama de irregularidades pedagógicas na Escola Municipal Zulima Pinho Alves, com complementação das informações acostadas ao evento 0013;

CONSIDERANDO os quatro casos delimitados no despacho evento 0010;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar suposta violação a direito individual indisponível dos alunos à educação de qualidade, diante das possíveis irregularidades notificadas referentes a aspectos pedagógicos na Escola Municipal Zulima Pinho Alves, localizada em Paulista/PE, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, com cópia à Procuradoria Geral do Município, encaminhando cópia integral dos autos, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação escrita sobre os fatos constantes na representação, delimitados no despacho inicial, bem como informe as providências adotadas ou a adotar para corrigir as irregularidades narradas na representação, enviando documentação comprobatória do alegado;

IV - Oficie-se à Gestão Escolar da Escola Municipal Zulima

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pinho Alves, encaminhando cópia integral dos autos, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente manifestação escrita a esta Promotoria de Justiça sobre os fatos narrados sobre irregularidades pedagógicas e de atendimento, delimitadas no despacho inicial, e as providências adotadas, com documentação comprobatória do alegado;

V – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos;

Cumpra-se.

Paulista, 07 de setembro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.961/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.961/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.961 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência

dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS (ANDELIVROS), inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJO Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no RESP 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria de Educação do Estado e a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS (ANDELIVROS);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DO NORDESTE DE DISTRIBUIDORAS E EDITORAS DE LIVROS (ANDELIVROS), inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.929/0001-08, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a atuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 15 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 01998.001.968/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.968/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.968 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho

Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, applying-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebem, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO (ICCASPE), inscrita no CNPJ sob o nº 10.836.102/0001-03, com endereço eletrônico <https://iccaspe.org/>, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura da Cidade do Recife / Secretaria de Educação do Recife para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”;

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura da Cidade do Recife / Secretaria de Educação do Recife e a Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO (ICCASPE);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO DE CONSULTORIA, CIDADANIA E ASSESSORIA SOCIAL DE PERNAMBUCO (ICCASPE), inscrita no CNPJ sob o nº 10.836.102/0001-03, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de

transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 15 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 01998.001.979/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.979/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.979 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que “o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de “16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” e de “16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais”;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos” (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO DO FÍGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO (IFP), inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.280/0001-50, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura da Cidade do Recife / Secretaria de Saúde do Recife e com o Governo do Estado de Pernambuco / Fundo Estadual de Saúde para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade

específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Poder Público e a Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO DO FÍGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO (IFP);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor INSTITUTO DO FÍGADO E TRANSPLANTE DE PERNAMBUCO (IFP), inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.280/0001-50, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 15 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 01998.001.977/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.977/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01998.001.977 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos (Organização Social) que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com o Governo do Estado de Pernambuco / Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais "pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres" (art. 7º, III), bem como "quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro" (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, "significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)";

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: "O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, "o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Governo do Estado de Pernambuco / SECTI e a Entidade do Terceiro Setor NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor NÚCLEO DE GESTÃO DO PORTO DIGITAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.203.075/0001-20, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 15 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 02014.000.868/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.868/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.868/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.L.F.G., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o

cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reiterem-se, os ofícios de eventos 31 e 32.

1.1. Defiro o requerimento de prorrogação de prazo constantes no evento 37.

Expeça-se notificação à instituição requerente, Coordenação de Saúde Mental do Recife, com a finalidade de dar ciência deste despacho e solicitar, no prazo adicional de 20 dias, a apresentação de relatório de acompanhamento à Sra. M.L.F.G.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 15 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02014.000.977/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.977/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.977/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, C.C.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos

direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 46.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 15 de setembro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

representante adiante firmado, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Goiana, em atuação conjunta com o Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE (Projeto Divulga+ Transparência do Terceiro Setor), com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e do Terceiro Setor, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 /2000) preconiza em seu artigo 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e dispõe que "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e informação relativa VII- (...) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos" (Art. 7º);

CONSIDERANDO ainda que o art. 2º do referido diploma explicita a aplicabilidade das diretrizes de acesso à informação às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO que a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DOS CABOCLINHOS FLECHA NEGRA DA TRIBO DE TRUKA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.948.447/0001-76, está incluída no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituída como entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com a Prefeitura Municipal de Goiana para a realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº

PORTARIA Nº 02070.000.385/2026

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02070.000.385/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02070.000.385 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9.637/98), das OSCIPs (art. 4º, I, da Lei nº 9.790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estabelece a possibilidade de tratamento de dados pessoais “pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres” (art. 7º, III), bem como “quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro” (art. 7º, IX);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, consignou que o princípio da publicidade

administrativa, previsto no art. 37, caput, da CF, “significa o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95)”;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no RESp 1496383/SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura Municipal de Goiana e a Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DOS CABOCLINHOS FLECHA NEGRA DA TRIBO DE TRUKA;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a transparência da Entidade do Terceiro Setor ASSOCIAÇÃO DOS CABOCLINHOS FLECHA NEGRA DA TRIBO DE TRUKA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.948.447/0001-76, a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público;

Para tanto, determino:

I) O registro e a autuação do presente feito sob a forma de Procedimento Administrativo;

II) A designação de reunião com a entidade, oportunidade em que, considerando suas especificidades e necessidades, deverá ser esclarecida a importância da adoção das providências necessárias à adequada observância dos deveres de transparência e à disponibilização das informações de interesse público, notadamente aquelas relativas aos seus dados de identificação institucional, bem como aos ajustes, instrumentos congêneres e respectivos recursos públicos eventualmente firmados ou recebidos em decorrência de relações mantidas com o Poder Público, buscando-se estabelecer, de comum acordo, prazo razoável para a respectiva adequação;

III) A comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

IV) A remessa, por meio eletrônico, da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Goiana, 15 de setembro de 2026.

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES

Promotor de Justiça Designado – GACE (Projeto Divulga+)

PORTARIA Nº 02137.000.307/2026

Recife, 8 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.307/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.307/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO a instauração originária do Inquérito Civil nº 02144.000.451 /2024, a partir de representação que noticiou suposta situação de vulnerabilidade e restrições relativas ao idoso G. V. B. (77 anos), atualmente acolhido na ILPI Casa de Repouso Vovó Rita;

CONSIDERANDO a instrução probatória realizada no feito originário, na qual constam pareceres e relatórios técnicos da Equipe Psicossocial desta Promotoria de Justiça (anexados em 17/09/2024 e 14/01/2026) e Laudo Psiquiátrico (anexado em 12 /05/2025), atestando que o idoso apresenta quadro psicopatológico grave de natureza demencial/psiquiátrica (CID-10: F10 + F19.2), caracterizado por comprometimento do discernimento e incapacidade para a prática dos atos da vida civil e negocial;

CONSIDERANDO que a avaliação técnica confirmou que o idoso se encontra devidamente assistido em suas necessidades básicas na ILPI, todavia apontou a necessidade de monitoramento quanto à gestão e movimentação de seus recursos financeiros e preservação de seus direitos individuais;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação do Inquérito Civil originário sem a necessidade de propositura de ação judicial coletiva, somado à imperiosa necessidade de dar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continuidade ao acompanhamento das medidas de proteção e assistência ao idoso G. V. B., hipótese que se adequa perfeitamente ao rito do artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

DETERMINA:

I. A instauração do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (PAI), sob o rito do artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, tendo por objeto o acompanhamento das medidas de proteção, integridade, acolhimento e preservação patrimonial/assistencial em favor da pessoa idosa G. V. B. (77 anos);

II. Promoção de diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando à Secretaria da 6ª PJDC, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Determine-se à Secretaria da 6ª PJDC que proceda ao traslado das seguintes peças essenciais extraídas dos autos do Inquérito Civil nº 02144.000.451/2024 para instruir este novo procedimento:

a) Termo de Representação originário — inserido em 04/07/2024;

b) Manifestação e documentos da ILPI Casa de Repouso Vovó Rita — inseridos em 26/07/2024 e 19/02/2026;

c) Parecer Técnico Psicossocial do MPPE — inserido em 17/09/2024;

d) Laudo Médico Psiquiátrico — inserido em 12/05/2025;

e) Relatório Social nº 02.2026 da Equipe Psicossocial do MPPE — inserido em 14/01/2026;

2. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

3. Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais;

4. DILIGÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E PROSEGUIMENTO:

a) Realize o cadastro/qualificação completa de todas as partes envolvidas no sistema, incluindo:

Familiares Interessados: E. C. V. B. (CPF: *.022.214-), R. C. V. B. (CPF: 072.796.084-93) e F. C. V. B.;

Entidade Interessada: CASA DE REPOUSO VOVÓ RITA (CNPJ: 31.152.497/0001-97);

b) Expeça-se ofício à direção da ILPI, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, requisitando o encaminhamento de relatório atualizado de acompanhamento médico/psiquiátrico do idoso G. V. DE B., informando o plano de cuidados, adimplência das mensalidades e a rotina de visitas mantida pelos familiares;

c) Notifiquem-se os filhos E. C. V. B. e R. C. V. B. para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem prestação de contas simplificada dos recursos do idoso (extrato bancário recente e comprovantes das despesas de manutenção e saúde), comprovando a regularidade da gestão patrimonial em favor do genitor;

d) Decorrido o prazo das requisições com ou sem resposta, certifique-se nos autos e façam-me conclusos para deliberação de novas diligências ou encaminhamento técnico.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.309/2026

Recife, 8 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.309/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.309/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, IV, da Lei nº 8.625 /1993; na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica); e no artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (com as alterações consolidadas da Resolução CSMP nº 03/2025);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02144.000.573/2023 foi instaurado com o escopo de apurar situação de extrema vulnerabilidade sociofamiliar, risco e suposta violação de direitos fundamentais cometida em desfavor de M. de A. P. (24 anos), pessoa com deficiência intelectual grave e transtorno do espectro autista;

CONSIDERANDO o histórico probatório colhido no feito originário, no qual restou demonstrado que:

Em 01/12/2023, juntou-se aos autos Relatório Circunstanciado do CREAS Prazeres notificando que o assistido vivia sob severa restrição de liberdade em sua residência, trancado em quarto com grade e submetido a contenções físicas periódicas (amarrado nos pés/mãos com correntes) por sua genitora e padrasto, sob alegação familiar de receio de episódios de agressividade;

Em 26/01/2024, 03/07/2024, 05/02/2025 e 26/05/2025, juntaram-se aos autos Relatórios Situacionais do CAPS Solar dos Guararapes, registrando a reestruturação do Projeto Terapêutico Singular (PTS), o fornecimento de transporte adaptado duas vezes por semana para participação do jovem nas atividades terapêuticas e de convivência no CAPS Solar, a boa resposta medicamentosa e a constatação técnica de que os picos de agitação decorriam precipuamente da ausência de medicação domiciliar e do ambiente de confinamento insalubre;

Em 10/04/2025, 27/08/2025 e 17/09/2025, foram lavrados Termos de Audiência nesta PJDC, nos quais se expediram advertências e orientações jurídicas formais aos familiares quanto à ilicitude do cárcere privado e das contenções físicas, bem como se alinhou a atuação intersetorial entre a rede de Saúde e Assistência Social;

Em 17/02/2025, expediu-se o Ofício nº 02144.000.573/2023-0015 à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, encaminhando cópia das peças para apuração criminal dos fatos;

Em 23/09/2025, acostou-se aos autos Estudo Social efetuado pela Equipe Psicossocial do MPPE, recomendando a abolição definitiva das práticas de isolamento/contenção e o acompanhamento psiquiátrico contínuo da genitora;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Em 20/02/2026, juntou-se o Ofício SASC nº 061/2026 contendo Relatório Social do CREAS Prazeres/GT de Saúde Mental, indicando a necessidade de análise continuada do contexto familiar e sugerindo a consideração de espaços alternativos de referência e suporte, distintos da residência dos genitores (avaliando-se o perfil para Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva), para assegurar condições adequadas ao atendimento das necessidades do usuário em caso de descontinuidade do cuidado;

CONSIDERANDO que a demanda em tela orbita a tutela estrita, individualizada e continuada de direitos indisponíveis de cidadão perfeitamente determinado, configurando a inadequação do Inquérito Civil para este mister e impondo o redirecionamento ao procedimento vocacionado para o acompanhamento protetivo contínuo, qual seja, o Procedimento Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis (PAI);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento Individual (PAI) é o instrumento vocacionado para a proteção direta, periódica e resolutiva de direitos individuais indisponíveis de pessoa determinada, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (PAI), nos termos do art. 8º, III, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e garantir a proteção integral, a saúde mental e os direitos fundamentais do assistido M. de A. P..

2. DETERMINAR À SECRETARIA DA 6ª PJDC:

a) Traslade-se para este feito a cópia integral dos seguintes documentos chaves colhidos no Inquérito Civil originário nº 02144.000.573/2023:

Relatório Circunstanciado do CREAS Prazeres (anexado em 01/12/2023);

Relatórios Situacionais do CAPS Solar dos Guararapes (anexados em 26/01 /2024, 03/07/2024, 05/02/2025 e 26/05/2025);

Relatórios Situacionais e Informativos do CREAS Prazeres (anexados em 10/04 /2025, 13/05/2025 e 29/08/2025);

Termos de Audiência realizados na 6ª PJDC (anexados em 10/04/2025, 27/08 /2025 e 17/09/2025);

Relatório Social da Equipe Psicossocial da 6ª PJDC (anexado em 23/09/2025);

Ofício SASC nº 061/2026 e Relatório Informativo do CREAS Prazeres/GT de Saúde Mental (anexados em 20/02/2026);

b) Oficie-se ao CREAS Prazeres para que mantenha o acompanhamento socioassistencial da família no Bairro Jardim Jordão (constando o endereço residencial completo no expediente interno), apresentando relatório situacional atualizado quanto às condições de moradia e à ausência de contenções físicas ou restrições ilícitas de liberdade;

c) Oficie-se à Gerência de Saúde Mental / CAPS Solar dos Guararapes para que informe sobre a assiduidade de M. de A. P. no Projeto Terapêutico Singular (PTS), a regularidade na dispensação/administração de psicotrópicos e o acompanhamento psiquiátrico da genitora, Sra. F. C.;

d) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

e) Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02137.000.310/2026

Recife, 8 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02137.000.310/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.310/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 25, IV, da Lei nº 8.625 /1993; na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica); e no artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (com as alterações consolidadas da Resolução CSMP nº 03/2025);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil nº 02144.000.596/2024 tramitou com o escopo de apurar situação de risco, vulnerabilidade sociofamiliar e necessidade de suporte à saúde mental em prol de L. L. O. da H. (21 anos), pessoa com deficiência intelectual/transtorno mental, e sua genitora L. L. O. da H.;

CONSIDERANDO o minucioso histórico probatório colhido no feito originário, no qual restou demonstrado que:

Em 10/09/2024, juntaram-se ao feito os relatórios encaminhados pela Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes (Proc. nº 0011805- 71.2024.8.17.2810), noticiando situação de vulnerabilidade e saúde mental do usuário e sua genitora;

Em 22/11/2024 e 20/10/2025, acostaram-se ao feito Relatórios Informativos do CREAS Cavaleiro, detalhando o acompanhamento histórico da família desde 2018 e atestando que, após o acolhimento/destituição dos demais filhos, apenas L. reside com a genitora, sendo beneficiário de BPC;

Em 19/09/2025, juntou-se Relatório Médico e de Enfermagem da USF Vila Piedade II / SESAU, comprovando que a equipe realiza visitas domiciliares, acompanhamento médico e assegura a dispensação regular de medicamentos psicotrópicos (Risperidona e Fluoxetina) para o assistido L.;

Em 24/03/2026, acoustou-se o Ofício SASC nº 116/2026 contendo Relatório Social Informativo do CREAS Cavaleiro, informando articulação com a rede básica de saúde e recomendando a centralização do acompanhamento continuado na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e Atenção Básica de Saúde;

CONSIDERANDO que a demanda em tela orbita a tutela estrita, individualizada e continuada de direitos indisponíveis de cidadão perfeitamente determinado, configurando a inadequação do Inquérito Civil para este mister e impondo o redirecionamento ao procedimento vocacionado para o acompanhamento protetivo contínuo, qual seja, o Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo de Interesses Individuais Indisponíveis (PAI);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento Individual (PAI) é o instrumento vocacionado para a proteção direta, periódica e resolutive de direitos individuais indisponíveis de pessoa determinada, nos termos do art. 8º, III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL (PAI), com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e garantir a assistência à saúde mental, a proteção socioassistencial e os direitos fundamentais do assistido L. L. O. da H..

2. DETERMINAR À SECRETARIA DA 6ª PJDC:

a) Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

b) Comunique-se a instauração do presente feito ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais;

c) Traslade-se para este feito a cópia integral dos seguintes documentos chaves colhidos no Inquérito Civil originário nº 02144.000.596/2024:

Ofício e relatórios da Vara da Infância e Juventude (anexados em 10/09/2024); Relatório Informativo do CREAS Cavaleiro (anexado em 22/11/2024);

Relatório Médico e da Enfermagem da USF Vila Piedade II (anexado em 19/09 /2025);

Relatório Informativo do CREAS Cavaleiro (anexado em 20/10/2025);

Ofício SASC nº 116/2026 e Relatório Informativo do CREAS Cavaleiro (anexados em 24/03/2026);

d) Oficie-se à USF Vila Piedade II e à Gerência de Saúde Mental de Jaboatão dos Guararapes para que encaminhem, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório atualizado quanto à regularidade das consultas médicas, à dispensação do esquema medicamentoso e à adesão de L. L. O. da H. ao acompanhamento psiquiátrico territorial;

e) Oficie-se ao CREAS Cavaleiro para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre a manutenção da articulação socioassistencial com a Unidade de Saúde da Família e com a família extensa (sobrinha R.), devendo comunicar a esta Promotoria qualquer alteração no quadro de habitabilidade ou situação de risco na residência (Rua 15 de Novembro, nº 13, Vila Piedade);

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02137.000.318/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no artigo 8º, inciso III, da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019 (com as alterações consolidadas da Resolução CSMP nº 03/2025);

CONSIDERANDO que o presente feito decorre do desmembramento do Inquérito Civil nº 02140.001.282/2024, instaurado nesta 6ª Promotoria de Justiça após declínio de atribuição formulado em 13/05/2025 pela 2ª PJDC (Saúde), o qual teve origem na reunião de expedientes encaminhados pela Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes (Procedimento SIM nº 02105.000.516/2024);

CONSIDERANDO que o histórico dos autos registra que o usuário M. F. S. encaminhou, ao longo de sucessivos meses, mais de 54 (cinquenta e quatro) Notícias Crimes e e-mails ao Ministério Público contendo relatos desconexos e ideias persecutórias. Nas mensagens, afirmava escutar vizinhos, familiares e conhecidos conspirando contra sua vida e patrimônio, em narrativas destituídas de justa causa criminal, demonstrando grave e progressivo sofrimento psíquico;

CONSIDERANDO que a Central de Inquéritos buscou orientação técnica perante o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAO Saúde), o qual sugeriu o encaminhamento do caso à Promotoria da Cidadania para articulação e busca ativa junto à RAPS local;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG) e a Gerência de Saúde Mental, por intermédio da equipe multiprofissional do CAPS Solar dos Guararapes e da Estratégia Saúde da Família (ESF Santo Antônio), empreenderam sucessivas vistorias e visitas domiciliares à residência do assistido nas datas de 27/02/2025, 24/09/2025, 12/03/2026 e 26/03/2026;

CONSIDERANDO que os relatórios situacionais lavrados pelo CAPS Solar atestaram que o usuário é pessoa instruída (bacharel em Direito, psicólogo e mestrando), reside sozinho, encontra-se orientado, comunicativo e com autonomia mantida para as tarefas cotidianas da vida adulta; contudo, apresenta quadro estruturado de ideias delirantes persecutórias/de grandeza, além de palidez indicativa de possível anemia e vulnerabilidade clínica;

CONSIDERANDO que, durante todas as abordagens presenciais, o assistido recusou-se categoricamente a franquear a entrada da equipe em seu imóvel, negou qualquer adoecimento psíquico, rejeitou atendimento médico ou psiquiátrico no CAPS /USF e recusou qualquer intervenção de cuidado em saúde;

CONSIDERANDO que a atenção psicossocial comunitária regida pela Lei Federal nº 10.216/2001 pauta-se no respeito à autonomia do indivíduo e na adesão voluntária aos serviços de saúde, e que o assistido não apresenta, no momento, critérios clínicos ou indicação de urgência para contenção/internação involuntária;

CONSIDERANDO que, em última avaliação técnica realizada em 26/03/2026, a equipe do CAPS alinhou estratégia com a irmã do usuário, Sra. M., pactuando um plano de aproximação, mediação familiar e sensibilização para viabilizar a ida voluntária do paciente à Unidade de Saúde da Família (USF Santo Antônio) para avaliação médica e exames clínicos de rotina;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de desvincular a tutela coletiva /institucional da saúde (já exaurida no Inquérito

PORTARIA Nº 02137.000.318/2026
Recife, 11 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02137.000.318/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Renato da Silva Filho	SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho			Aguinaldo Fenelon de Barros
			Giani Maria do Monte Santos
			Edson José Guerra
			Cristiane de Gusmão Medeiros
			Liliane da FONSECA Lima Rocha
			Charles Hamilton dos Santos Lima
			Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Civil) da tutela individual e protetiva contínua do assistido, assegurando que o Ministério Público acompanhe os desdobramentos da articulação familiar e da vinculação do usuário à rede de atenção básica;

RESOLVE:

I - INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (PAI), com o objetivo de acompanhar individualmente o suporte socioassistencial e as estratégias de vinculação do assistido à rede de saúde.

II - DETERMINAR À SECRETARIA DA 6ª PJDC:

1. Para a perfeita instrução deste PAI, determino à Secretaria que proceda ao traslado (cópia integral) das seguintes peças fundamentais do Inquérito Civil (IC Nº 02140.001.282/2024) originário para este novo feito:

a) Decisão de Declínio de Atribuição da 2ª PJDC (datada de 13/05/2025, anexada ao IC em 15/05/2025);

b) Certidão da Central de Inquéritos sobre o volume de e-mails encaminhados pelo assistido (datada de 22/04/2025, anexada ao IC em 22/04 /2025);

c) Relatório Situacional do CAPS Solar dos Guararapes (Ofício nº 371641/2025- SMS, datado de 14/05/2025, anexado ao IC em 15/05/2025);

d) Relatório Situacional do CAPS Solar dos Guararapes (Ofício nº 0613675 /2025-SMS, datado de 08/10/2025, anexado ao IC em 09/10/2025);

e) Ofício nº 0896684/2026-SMS/GAB e Relatório de Acompanhamento do CAPS Solar dos Guararapes (datado de 07/04/2026, com visita em 26/03 /2026, anexado ao IC no Documento Protocolado nº 02144.000.502/2026 em 10/04/2026);

f) Documentos pessoais e comprovante de residência do assistido (anexados ao IC em 09/01/2025).

2. Providencie-se a remessa desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, resguardados os dados de identificação pessoal das partes;

3. Comunique-se a instauração do presente feito ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), nos termos das normas regimentais;

3. Oficie-se, via e-mail institucional, ao CAPS Solar dos Guararapes e à Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes (SMS/JG), requisitando que encaminhem a este Órgão Ministerial, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório técnico atualizado de acompanhamento informando:

a) Se a estratégia de mediação e aproximação pactuada com a irmã do assistido obteve êxito em vinculá-lo ao atendimento da Unidade de Saúde da Família (USF Santo Antônio);

b) Se foi possível realizar a avaliação clínica, médica e os exames laboratoriais do assistido perante a Atenção Básica;

c) Quais os encaminhamentos e intervenções contínuas adotados pela rede municipal em favor do usuário.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de agosto de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02257.000.252/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02257.000.252/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02257.000.252/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02257.000.252/2026, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças e adolescentes, mediante o fornecimento gratuito de medicamentos, órteses, próteses e outras tecnologias assistivas, nos termos do art. 11, § 2º, e art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02257.000.252/2026, relatando que a criança M. H. T. S., de 1 ano e 10 meses de idade, com suspeita de TEA e Síndrome de Down, teve o fornecimento do medicamento Risperidona 1mg/ml negado pelo Município de Pesqueira e pelo Estado de Pernambuco, sob a justificativa de limitação de idade mínima para cadastro no sistema estadual, e que a genitora, Sra. D. M. T. N., não dispõe de recursos financeiros para o custeio do tratamento;

CONSIDERANDO a inércia da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE) que, apesar de regularmente oficiada e reiteradamente cobrada por e-mail desde o mês de abril de 2026, não apresentou até o presente momento qualquer resposta técnica quanto aos motivos da negativa e às alternativas terapêuticas no âmbito do SUS para a infante;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria, com o objeto: “Apurar e acompanhar a situação de violação ao direito à saúde da criança M. H. T. S., consistente na negativa estatal no fornecimento do medicamento Risperidona 1mg/ml.”

1. OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), por meio da IV Gerência Regional de Saúde (IV GERES), solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos formais sobre a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recusa no fornecimento do medicamento RISPERIDONA 1MG/ML à paciente supracitada, informando os motivos legais e/ou técnicos (PCDT) da limitação de idade alegada, bem como se há protocolo ou via administrativa para fornecimento excepcional neste caso clínico específico.

2. NOTIFIQUE-SE a Sra. D. M. T. N. para complementar as informações, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciando:

a) Laudo Médico Circunstanciado, assinado pela médica assistente, atestando a imprescindibilidade do uso da Risperidona 1mg/ml para a paciente nesta tenra idade, e a ineficácia de outras eventuais alternativas terapêuticas padronizadas no SUS para o quadro de atraso de fala e suspeita de TEA/Síndrome de Down na mesma faixa etária;

b) Comprovantes de renda da família (ex: contracheque, CTPS, declaração de hipossuficiência, extrato do CadÚnico/Bolsa Família);

c) A declaração de hipossuficiência fornecida por esta Promotoria de Justiça devidamente preenchida e assinada.

CIENTIFIQUE-SE a noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 14 de setembro de 2026.

Vinícius Henrique Campos da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.106/2026

Recife, 2 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.106/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02272.000.106/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com esteio nas disposições da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser dever do Estado e prioridade absoluta da sociedade e da família assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade e ao respeito, nos termos do art. 227, caput, da Constituição Federal e dos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua

promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88 e art. 11 do ECA);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garante a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, incluindo o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos (art. 3º, III, "a" e "b"), além de assegurar o direito a acompanhante/profissional de apoio especializado em local de ensino regular, caso comprovada a necessidade (art. 3º, IV, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência) assegura o sistema educacional inclusivo em todos os níveis e o fornecimento de profissionais de apoio escolar para garantia de pleno acesso e permanência no ambiente de ensino (art. 28, XVII);

CONSIDERANDO as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim nas Curadorias da Infância e Juventude, da Defesa da Saúde e dos Direitos Fundamentais;

CONSIDERANDO a notícia de fato que relata a situação do menor W. D. S. T., diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA - CID 10 F84.0), apresentando comprometimento qualitativo e quantitativo da linguagem, limitações de socialização e dificuldades de interação social, necessitando do uso contínuo dos medicamentos /suplemento prescritos (Levomepromazina Cloridrato 40mg/ml, Arpejo 20mg/ml e Nutren 1.5), bem como do acompanhamento por profissional de apoio educacional /auxiliar de sala na Escola Ermelinda de Lucena Barbosa, onde está matriculado;

CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências indispensáveis para averiguar a regularidade da assistência à saúde e do suporte pedagógico inclusivo prestados ao referido infante;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, tombado sob o nº 02272.000.106/2026, tendo por OBJETO: Acompanhar e fiscalizar o fornecimento regular dos medicamentos Levomepromazina Cloridrato 40mg/ml e Arpejo 20mg/ml, bem como do suplemento alimentar Nutren 1.5, pela Secretaria Municipal de Saúde, além da efetiva disponibilização de profissional de apoio escolar/auxiliar de sala pela Secretaria Municipal de Educação em favor do menor W. D. S. T., matriculado na Escola Ermelinda de Lucena Barbosa.

Para a instrução do feito, determinam-se as seguintes PROVIDÊNCIAS:

1. Autuação e Registro: Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão processual do MPPE (Arquimedes/SIMP), autuando-se as peças informativas que a instruem;

2. Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Surubim: Expedir ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Saúde de Surubim, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações pormenorizadas sobre o fornecimento dos medicamentos Levomepromazina Cloridrato 40mg/ml, Arpejo 20mg/ml e do suplemento Nutren 1.5 ao menor W. D. S. T., esclarecendo se os itens constam da REMUME/RENAME ou se há fluxo administrativo para sua dispensação imediata em quantidade suficiente para o tratamento mensal, conforme receita médica acostada aos autos;

3. Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Surubim: Expedir ofício ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Surubim, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, providências imediatas para a disponibilização de profissional de apoio escolar /auxiliar de sala individualizado (ou compartilhado, conforme avaliação técnico pedagógica) para acompanhar o menor W. D. S. T. na Escola Ermelinda de Lucena Barbosa, devendo informar o cronograma ou ato de designação do referido profissional;

4. Notificação Qualificada da Representante Legal (Instrução Ativa): Notificar a genitora/representante legal do menor W. D. S. T. para que, no prazo de 10 (dez) dias, além de tomar ciência do início deste procedimento, apresente a esta Promotoria de Justiça cópias atualizadas dos laudos médicos, receituários prescritos, relatório de frequência escolar e informe a atual situação de atendimento da criança junto às Secretarias de Saúde e Educação;

5. Comunicações de Praxe (art. 16, § 2º, c/c art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019): Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico:

a) À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

b) Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAO Saúde), para conhecimento e apoio técnico;

c) Ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), para fins de conhecimento e controle institucional.

Cumpra-se.

Surubim, 02 de setembro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02289.000.242/2025

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02289.000.242/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02289.000.242/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a suposta e sistemática "sublocação/terceirização informal" do cargo efetivo de Professor I da rede municipal de Arcoverde pelo servidor em estágio probatório Deyvson Herbety Araújo Amaral, mediante arranjo particular e remuneração direta de professora substituta, respaldado pela Secretaria Municipal de Educação, com potencial descumprimento de dever funcional, lesão aos princípios administrativos e enriquecimento ilícito.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no art. 37, caput e inciso II, os princípios primordiais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a obrigatoriedade do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, consagrando o caráter estritamente pessoal (intuitu personae) do exercício das funções públicas efetivas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de

Improbidade Administrativa, com as alterações da Lei nº 14.230/2021) pune com rigor os atos que importem enriquecimento ilícito (art. 9º), causem prejuízo ao erário (art. 10) ou atentem contra os princípios da administração pública (art. 11), incluindo o recebimento de proventos sem a correspondente e direta prestação laboral e a burla à regra do concurso público;

CONSIDERANDO a disciplina da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), que confere ao Ministério Público a atribuição para instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 07/2014 (Plano de Cargos e Carreiras do Magistério de Arcoverde/PE) e a abusiva interpretação conferida pela Secretaria Municipal de Educação ao seu art. 21, sustentando a tese de que o professor titular "poderá articular e remunerar diretamente o substituto" por interesse particular, arranjo que afronta diretamente o ordenamento constitucional;

CONSIDERANDO o teor das normas estaduais regimentais, em especial os arts. 14, 16, 31 e 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, que disciplinam a tramitação e a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil quando necessária a continuidade das diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar colheu provas documentais relevantes, tais como:

O Termo de Posse do servidor Deyvson Herbety Araújo Amaral no cargo de Professor I do Município de Arcoverde em 22 de abril de 2025, em pleno estágio probatório;

A manifestação formal da Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde/PE confirmando que as aulas atribuídas ao servidor titular estavam sendo ministradas pela Sra. Daniela Leite Novaes mediante acerto e pagamento privado feito pelo próprio docente;

Registros Oficiais de Frequência da Escola Municipal João Batista Cruz Barros (mês de agosto de 2025) que estampam a anotação "Substituição" em praticamente todos os dias letivos do mês; A contradição entre a defesa do investigado (que alega substituição pontual de apenas 5 dias no mês de agosto/2025) e as folhas de ponto e declarações oficiais da administração municipal;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL e, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, para melhor instruir o feito DETERMINO:

1) REQUISITAR a oitiva presencial da Sra. Daniela Leite Novaes, na condição de testemunha, a ser notificada para comparecer a esta Promotoria de Justiça, em dia a ser previamente agendado, a fim de prestar esclarecimentos sobre a forma de sua arrematação, periodicidade do trabalho prestado na Escola Municipal João Batista, valores e forma de pagamento recebidos do investigado Deyvson Amaral;

2) REQUISITAR a oitiva presencial da Gestora da Escola Municipal João Batista Cruz Barros (Sra. Maria Nailma de Almeida Leite), em dia a ser previamente agendado, para que esclareça detalhadamente o controle de frequência do professor Deyvson

Amaral, a rotina de substituições ocorridas na turma de EJA no ano de 2025 e se houve ciência ou comunicação oficial à Secretaria de Educação sobre a ausência do titular;

3) REQUISITAR à Secretaria Municipal de Educação de Arcoverde/PE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral autenticada dos Diários de Classe físicos e eletrônicos da turma EJA Módulo I-IV da Escola João Batista referentes ao ano de 2025, contendo o registro de frequência dos alunos e conteúdos ministrados, bem como cópia dos relatórios de avaliação do estágio probatório do servidor Deyvson Herbety Araújo Amaral;

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arcoverde, 15 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.049/2026**Recife, 11 de setembro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Inquérito Civil 02291.000.049/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades, ausência de transparência e violação ao princípio da publicidade oficial na convocação dos candidatos aprovados na Seleção Pública Simplificada do Fundo Municipal de Educação de Arcoverde (Edital nº 001 /2026), consubstanciadas no chamamento de candidatos exclusivamente por meio telefônico, sem a devida publicação de listas nominais ou ordem classificatória no Diário Oficial (AMUPE) ou site institucional; bem como apurar denúncias de convocação de pessoas não aprovadas no certame e a preterição de candidatos classificados em concurso público vigente (Edital nº 002/2024).

INVESTIGADO: IGEDUC – Instituto de Apoio à Gestão Educacional, Município de Arcoverde e Fundo Municipal de Educação de Arcoverde (Secretaria Municipal de Educação).

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá rigorosamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório da Seleção Pública Simplificada do Fundo Municipal de Educação de Arcoverde (Edital nº 001/2026), em seu item 5.1.6, estabelece que "A convocação será realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE (PE) mediante publicação na imprensa oficial e no site institucional", admitindo o uso adicional de e-mail, carta ou telefone tão somente "sem prejuízo da publicidade oficial";

CONSIDERANDO as graves representações apresentadas perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público (Audívia nº 4056994, 4089309 e 4098719), relatando que a Secretaria Municipal de Educação estaria efetuando convocações de candidatos exclusivamente por ligações telefônicas, sem divulgar listas nominais ou ordem classificatória no Diário Oficial (AMUPE) ou portal institucional;

CONSIDERANDO a existência de denúncias apontando a contratação de pessoas que sequer foram aprovadas no certame ou sem obediência à ordem de classificação, além de relatos sobre o uso de contratação temporária sem transparência em preterição a candidatos aprovados em concurso público vigente no Município (Edital nº 002/2024);

CONSIDERANDO que a consulta prévia realizada ao site do Instituto IGEDUC constatou apenas a publicação da lista final de

aprovados do certame em 29/01/2026, inexistindo qualquer publicação oficial subsequente comprobatória dos atos formais de convocação pelo Município;

CONSIDERANDO que, nos autos da Notícia de Fato nº 02291.000.049/2026, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Gislaide de Oliveira Lima, foi devidamente notificada em 27/02/2026 para prestar esclarecimentos e remeter documentos indispensáveis (Ofício nº 02291.000.049/2026-0001), tendo permanecido omissa e inerte, conforme certificado pelo Técnico Ministerial em 14/04/2026 após o transcurso do prazo;

CONSIDERANDO que a sonegação injustificada de dados e a recusa em prestar informações requisitadas pelo Ministério Público inviabilizam o controle social, caracterizam indícios de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429 /1992) e configuram, em tese, o crime capitulado no art. 10 da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a colheita de elementos probatórios com o emprego dos instrumentos coercitivos próprios do Ministério Público;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

1) REQUISITAR, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, à Secretária Municipal de Educação de Arcoverde, Sra. Gislaide de Oliveira Lima, com EXPRESSA ADVERTÊNCIA DA INCIDÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ART. 10 DA LEI Nº 7.347/1985 (com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa), para que preste e encaminhe a este Órgão Ministerial, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis:

a) Informação clara se a fase de convocação dos aprovados na Seleção Pública Simplificada (Edital nº 001/2026) foi iniciada;

b) Cópia integral das publicações das convocações realizadas no Diário Oficial e /ou site institucional, comprovando o cumprimento do item 5.1.6 do Edital;

c) Lista nominal dos profissionais contratados até a presente data, com respectiva função, pontuação, colocação e atos formais de nomeação/publicação;

d) Justificativa formal acerca das denúncias de chamamento exclusivo via telefone;

e) Informação acerca da existência de vagas ocupadas por contratados temporários pertencentes aos quadros do concurso público vigente (Edital nº 002 /2024).

2) REQUISITAR ao Instituto IGEDUC que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhe cópia da listagem final homologada da Seleção Pública Simplificada (Edital nº 001/2026), discriminando os aprovados por função e por cotas;

3) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ao Prefeito do Município de Arcoverde, José Cavalcanti, e à Secretária Municipal de Educação para que:

a) Abstenham-se imediatamente de efetuar convocações de candidatos por meio exclusivamente telefônico ou informal;

b) Publiquem formalmente todas as listas de convocações no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial e no site oficial do Município com antecedência razoável, assegurando a transparência e a obediência estrita à ordem classificatória.

Cumpra-se.

Arcoverde, 11 de setembro de 2026

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.125/2025
Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.125/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.125/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a responsabilidade por danos ambientais urbanos e ao patrimônio cultural decorrentes da supressão vegetal, podas drásticas e intervenções no Pátio Ferroviário/Estação da Cultura para os festejos de São João no Município de Arcoverde/PE.

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL e, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, para melhor instruir o feito, DETERMINO:

1) REQUISITAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Arcoverde, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, as informações e documentos técnicos indispensáveis à instrução do feito dantes formulados no Ofício nº 02291.000.125/2025-0005, notadamente (Advertindo-o que a recusa, a omissão ou o retardamento injustificado no fornecimento de dados técnicos e documentos requisitados pelo Ministério Público configura o crime previsto no art. 10 da Lei Federal nº 7.347/1985 (com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa), além de consubstanciar ato de improbidade administrativa atentatório aos princípios da administração pública (art. 11, VI, da Lei Federal nº 8.429/1992):

- a) a cópia integral do estudo de impacto ambiental/urbanístico ou parecer técnico que autorizou o corte e manejo das árvores no local;
- b) autorização emitida pelo órgão ambiental competente para a remoção vegetal e intervenção no pátio ferroviário; e
- c) comprovação documental do plano de compensação ambiental e replantio de mudas nativas pactuado

2) Solicitar ao CAO Meio Ambiente a realização de vistoria técnica in loco, a fim de vistoriar a área do Pátio Ferroviário/Estação da Cultura (Rua Padre Roma, Arcoverde/PE), quantificar o número de árvores adultas suprimidas ou submetidas a podas drásticas, avaliar eventual comprometimento do patrimônio histórico-cultural local e

mensurar o valor estimado para a recuperação do dano ambiental; 3) Oficie-se à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, se possui registro de pedido de licenciamento, autorização de supressão de vegetação ou auto de infração lavrado em face do Município de Arcoverde conexo às obras de montagem da estrutura do São João no pátio ferroviário local;

Cumpra-se.

Arcoverde, 14 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.382/2024
Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.382/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.382/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa consistentes em dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, perpetrados no âmbito da Câmara de Vereadores de Arcoverde/PE, em virtude de supostas irregularidades e desvios de finalidade na concessão de diárias e no custeio de congressos (taxas de inscrição) prestados pela empresa "Instituto de Gerenciamento de Cidades - IGC" (CNPJ nº 10.620.066/0001-38), relativos aos eventos realizados em Japaratinga/AL (2023) e João Pessoa/PB (2024).

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 129, inciso III, e a Lei da Ação Civil Pública (Lei Federal nº 7.347/1985), em seu artigo 1º, incisos IV e VIII, c/c artigo 5º, erigem o Ministério Público à condição de instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos; **CONSIDERANDO** que a probidade na administração dos recursos públicos e a higidez do erário são vetores inafastáveis da atuação estatal, insculpidos no caput do art. 37 da Carta Magna (princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência); **CONSIDERANDO** os ditames da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021), que tipifica como ato de improbidade as condutas que importem em enriquecimento ilícito (art. 9º), causem lesão ao erário (art. 10) ou atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11), sujeitando os responsáveis ao ressarcimento integral do dano e demais sanções legais;

CONSIDERANDO que, no presente caso, foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 02291.000.382/2024, originado de Notícia de Fato, para apurar vultosos e supostamente irregulares gastos realizados pela Câmara Municipal de Arcoverde, com o pagamento de inscrições e diárias a vereadores e assessores para participação em congressos nos municípios de Japaratinga/AL (julho de 2023) e João Pessoa/PB (outubro de 2024 e novembro/dezembro de 2024), eventos estes promovidos pelo "Instituto de Gerenciamento de Cidades - IGC" (CNPJ nº 10.620.066/0001-38);

CONSIDERANDO que as informações trazidas aos autos indicam o pagamento de valores expressivos (como R\$ 10.455,00 em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2023, R\$ 14.346,00 no final de outubro de 2024 e mais de R\$ 70.000,00 na transição de novembro para dezembro de 2024) sob indícios de desvio de finalidade, diárias em duplicidade, ausência de prestação de contas no Portal da Transparência, indícios de que a empresa IGC não existe fisicamente no endereço registrado na Receita Federal (Pesqueira/PE), e suposta vinculação política entre o sócio da empresa, Francisco Jabel Inojosa França Segundo, e a Presidência da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que, instada a apresentar a cópia integral do processo administrativo de contratação (dispensa/inexigibilidade), notas de empenho, liquidação e pagamento, bem como os certificados de conclusão atestando a presença dos beneficiários, a Câmara Municipal apresentou resposta incompleta e evasiva (Ofício nº 16-CLMA/GP/CI), remetendo notas de empenho e pagamentos atinentes a evento diverso (23 a 26 de outubro de 2024) do constante na representação primária de R\$ 70.000,00 (29/11 a 02/12/2024), furtando-se ainda de colacionar o processo de contratação da empresa e os certificados de frequência exigidos;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório em epígrafe já se esgotou, tendo sido suplantado o lapso regulamentar estipulado pelo art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e que a complexidade dos fatos e a sonegação documental por parte da edilidade demandam a continuidade das apurações de maneira exauriente;

CONSIDERANDO, por fim, a dicção expressa do §1º do art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, que estabelece que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público deverá arquivá-lo, judicializá-lo ou convertê-lo em Inquérito Civil; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, a fim de instruir melhor o feito, DETERMINO:

1) REQUISITAR, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e sob a expressa advertência das sanções criminais previstas no art. 10 da referida lei, que o Presidente da Câmara Municipal de Arcoverde, Sr. Luciano Rodrigues Pacheco, no prazo derradeiro e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria:

a) Cópia integral, numerada e legível dos Processos Administrativos de Dispensa /Inexigibilidade de Licitação que fundamentaram os pactos firmados com o Instituto de Gerenciamento de Cidades - IGC nos exercícios de 2023 e 2024;

b) Cópia das Notas de Empenho, Ordens de Pagamento e comprovantes de transferências bancárias especificamente referentes ao congresso realizado em João Pessoa/PB no período de 29/11/2024 a 02/12/2024, bem como a relação individualizada de todos os vereadores e assessores que receberam diárias para este evento específico;

c) Cópias dos certificados de participação emitidos e/ou listas de frequência assinadas por todos os beneficiários das verbas indenizatórias atinentes aos congressos realizados.

Cumpra-se.

Arcoverde, 15 de setembro de 2026.

Edson de Miranda Cunha Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02326.001.070/2025
Recife, 14 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.001.070/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.001.070/2025

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar possível acúmulo de cargos públicos por parte de servidora municipal;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Aguarde-se o decurso de prazo determinado em despacho anterior.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02326.001.084/2025
Recife, 15 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.001.084/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02326.001.084/2025
O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar suposta irregularidade na contratação de imóvel pelo Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Aguarde-se o decurso do prazo determinado em despacho anterior. Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, data da assinatura eletrônica.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02950.000.001/2026 - NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01

Recife, 13 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

NUPEMA - COORDENAÇÃO DA REGIÃO DEMOGRÁFICA 01

Procedimento nº 02950.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Ref. Notícia de Fato nº 02950.000.001/2026

OBJETO: Conversão da Notícia de Fato nº 02950.000.001/2026 em Procedimento Administrativo, ante o esgotamento do prazo regulamentar, visando apoio finalístico do NUPEMA (Núcleo de Proteção Especializado ao Meio Ambiente) na implementação e regulamentação do instrumento de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe, nos termos da Lei Estadual nº 12.984/2005, em atuação conjunta com a 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Núcleo de Proteção Especializado do Meio Ambiente, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelos arts. 25, inciso IV, alínea "a", e 26 da Lei Federal nº 8.625/1993, pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e pelas Resoluções CNMP nº 174/2017 e nº 23/2007;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIM nº 02950.000.001/2026 foi autuada neste Núcleo Especializado a partir da solicitação formulada pela 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São Lourenço da Mata (Procedimento de Origem nº 02199.000.538/2025), objetivando apoio técnico-jurídico finalístico na tutela estratégica dos recursos hídricos e na implementação da cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe;

CONSIDERANDO a constatação de alta complexidade técnica e

impacto de abrangência regional da matéria, tendo em vista que a ausência de lei regulamentadora específica para a cobrança pelo uso da água repercute transversal e uniformemente sobre toda a Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe, impactando diversos municípios, usuários outorgados, concessionárias de saneamento e órgãos gestores estaduais;

CONSIDERANDO que esta Coordenadoria do NUPEMA – Região 01, em estrito cumprimento ao Fluxograma de Atuação e às balizas normativas da Resolução PGJ nº 032/2025, procedeu à análise de admissibilidade da demanda e constatou o preenchimento integral e cumulativo de todos os requisitos formais e materiais: (I) Territorialidade na Região 01; (II) Pertinência Temática expressa no eixo prioritário "Recursos Hídricos" (Art. 4º, caput, I); (III) Alta Complexidade e Impacto Regional na Bacia do Capibaribe; e (IV) Termo de Anuência e Solicitação Expressa subscrito pela Promotora Natural da 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO que, reconhecida a relevância estratégica da demanda, esta Coordenadoria exarou Despacho de Admissibilidade e deferindo o apoio finalístico ao órgão de execução solicitante, para atuar em regime de cooperação institucional e atuação conjunta;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato de que trata o caput do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) transcorreu in albis;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 prescreve que, vencido o prazo de apreciação da Notícia de Fato ou verificando-se a necessidade de prosseguimento da apuração ou acompanhamento, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo constitui o instrumento adequado da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar procedimentos, fatos e políticas públicas, nos termos do art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, franqueando o ambiente formal necessário para a prolação de despachos e decisões fundamentadas e a execução do plano de trabalho conjunto do NUPEMA;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02950.000.001/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 7º c/c art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, objetivando formalizar o acompanhamento, o suporte técnico-jurídico especializado e a execução do apoio finalístico conjunto junto à 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata referentes à regulamentação e implementação da Cobrança pelo Uso da Água na Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe;

DETERMINO:

A AUTUAÇÃO E REGISTRO da presente Portaria no SIM, promovendo a conversão formal do registro da Notícia de Fato nº 02950.000.001/2026 para Procedimento Administrativo;

A DESIGNAÇÃO da Secretária desta Coordenação para atuar, secretariar e impulsionar os presentes autos;

A COMUNICAÇÃO da presente conversão à Promotora de Justiça Natural da 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata;

Que se AGUARDE a reunião agendada para o dia 16 de setembro de 2026, às 16h na sede das promotorias de justiça da capital. Após, PROCEDA-SE à juntada da respectiva ata e a subsequente CONCLUSÃO dos presentes autos para análise;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A PUBLICAÇÃO desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (DOE/MPPE), em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Coordenadora do NUPEMA – Região 01
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) -Procedimento nº 02053.002.851/2025

Recife, 15 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.851/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.851/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório nº 02053.002.851/2025, no qual se relata, em síntese, possível deficiência e irregularidade estrutural na prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência ofertados pelo Pronto Atendimento Hapvida Derby (Hapvida Assistência Médica S/A), relativas à ausência de médicos especialistas em Otorrinolaringologia em plantão presencial, falhas no acionamento do regime de sobreaviso, deficiências informacionais e nos protocolos assistenciais e de encaminhamento, fato evidenciado a partir do relato de atendimento prestado ao consumidor Ismael Victor Figueiredo dos Santos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar a adequação e segurança do modelo assistencial e da estrutura de urgência e emergência do Pronto Atendimento Hapvida Derby, notadamente no tocante à oferta e tempo de resposta da cobertura médica especializada em Otorrinolaringologia, aos fluxos de transferência e ao dever de informação ao consumidor, de indícios de prestação inadequada e defeituosa de serviços essenciais de saúde à coletividade de usuários, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Aguarde-se retorno do Ofício nº 02053.002.851/2025-0014-17PJCON;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

Cumpra-se.

Recife, 15 de setembro de 2026

Mavíael Souza Silva
Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2026
Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Procedimento Administrativo nº 01691.000.129/2026

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em exercício na Promotoria de Justiça de Parnamirim-PE, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA-PE, representada neste ato por seus representantes legais, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, através do 8º. BPM, CORPO DE BOMBEIROS e CONSELHO TUTELAR todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o Município de Terra Nova realiza, de forma tradicional, a festa da cidade, prevista para os dias 18 e 19 de setembro do corrente ano, evento de grande relevância cultural e artística, que atrai considerável número de visitantes, circunstância que impõe a necessidade de reforço das medidas de segurança pública;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação são encontradas várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência de situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nas áreas das festividades;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei Estadual nº 15.818/2016, que obriga a divulgação em placa visível dos valores pagos com recursos públicos na realização de shows;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de medidas voltadas à segurança, organização e disciplinamento dos horários de funcionamento das festividades, bares, restaurantes e similares na Festa da Cidade de Parnamirim, bem como em eventos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

I – Nos dias 18 e 19 de setembro de 2026, os festejos realizados, incluindo apresentações de bandas, obedecerão aos seguintes horários impreteríveis:

- a) Sexta-feira (18/09): início às 21:00 e término às 03:30 do dia seguinte;
- b) Sábado (19/08): início às 21:00 e término às 03:30 do dia seguinte;
- c) Haverá tempo de tolerância de 30 minutos após os horários de encerramento estabelecidos.

Parágrafo primeiro: O evento denominado “Esquenta” será realizado no dia 18 das 15h às 20h e no dia 19, das 14h às 20h, na Avenida Agamenon Magalhães, com a utilização de até 3 (três) equipamentos sonoros do tipo paredão, previamente cadastrados e autorizados pela organização do evento. A Secretaria Municipal de Cultura, por intermédio de seu Secretário, ficará responsável por acompanhar a atividade e promover o desligamento dos equipamentos sonoros nos horários estabelecidos às 20h, nos dias 18 e 19, zelando pelo fiel cumprimento desta cláusula.

Parágrafo segundo: O Secretário de Cultura responsabiliza-se expressamente pelo desligamento da mesa de som dos shows principais no horário limite do evento.

II — Proibir expressamente o uso de som em bares, restaurantes e polos festivos após o encerramento das apresentações principais;

III — Promover ampla e prévia divulgação dos horários e regras em canais oficiais (rádio, redes sociais e site oficial);

IV – Proibir a comercialização, a exposição, a circulação e a entrada de bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro, bem como de louças, objetos perfurocortantes ou quaisquer recipientes que possam comprometer a segurança dos participantes, permitindo-se apenas a utilização de copos descartáveis;

Parágrafo primeiro. A Prefeitura Municipal compromete-se a disponibilizar equipe de orientação e fiscalização para informar e orientar os comerciantes quanto ao cumprimento das disposições deste Termo, bem como equipe destinada ao fornecimento e à substituição de recipientes de vidro por vasilhames plásticos durante a realização do evento. Para o cumprimento dessas atribuições, poderá contar com o apoio da Polícia Militar de Pernambuco nas hipóteses de resistência ao atendimento das determinações ou sempre que necessário à garantia da ordem pública e à efetividade das medidas ora pactuadas.

Parágrafo segundo. A prefeitura se compromete a realizar uma reunião prévia com os comerciantes e com a Polícia Militar para prestar as devidas orientações.

V – Proibir a entrada e a permanência de coolers, caixas de som, mesas, cadeiras, recipientes de vidro e quaisquer outros objetos que possam comprometer a segurança ou dificultar a circulação do público, mantendo fiscalização permanente em todas as entradas de acesso ao evento.

VI — Assegurar iluminação pública adequada nos locais de evento e no seu entorno;

VII — Atender às exigências do Corpo de Bombeiros referentes à sinalização de emergência, montagem de estruturas e documentação (com antecedência mínima de no máximo 24 horas);

VIII — Disponibilizar banheiros químicos em quantidade suficiente, com iluminação, sinalização, e limpeza diária;

IX — Fixar placa visível com a divulgação dos valores pagos aos artistas, em cumprimento à Lei Estadual nº 15.818/2016;

X — Instalar posto médico com profissional de enfermagem e disponibilizar ao menos 01 (uma) ambulância de suporte básico de prontidão no local;

XI — A Prefeitura Municipal compromete-se a disponibilizar vias de acesso desobstruídas para o livre deslocamento das viaturas da Polícia Militar e ponto de apoio do efetivo, bem como a providenciar área específica destinada à contenção e organização do público, de modo a facilitar a atuação das forças de segurança e assegurar a preservação da ordem pública durante a realização do evento;

XII — A Prefeitura Municipal compromete-se a fornecer alimentação e transporte as equipes da Polícia Militar de Pernambuco durante a realização do evento;

XIII — - A Prefeitura Municipal, em observância à Lei Estadual nº 14.133/2010 (Lei de Grandes Eventos de Pernambuco), deverá solicitar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do evento, a aprovação do Projeto Contra Incêndio e Pânico (PCI) e a emissão do competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), mediante protocolo no sítio eletrônico www.bombeiros.pe.gov.br. No caso específico das festividades de Terra Nova/PE, deverá ser apresentado o AVCB correspondente ao local e às estruturas temporárias do evento, antes de seu início.

XIV — Entregar as instalações do evento com os sistemas preventivos de segurança contra incêndio e pânico já instalados em até 24 horas antes do início do evento, conforme orientação do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), informando ao CBMPE e aos demais órgãos fiscalizadores sobre a conclusão das instalações.

XVI — Orientar as empresas contratadas que atuarão no evento (palco, som, iluminação, gerador, barracas, tendas, blimps, camarim, camarote, entre outras estruturas) para que sigam as normas e orientações de segurança do Corpo de Bombeiros,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devendo observar se há autorização para uso de gases (tais quais GLP, CO2, HÉLIO), fogos de artifício ou quaisquer outros artefatos utilizados para shows pirotécnicos dentro do local do evento.

XVII — Solicitar formalmente a vistoria do CREA-PE para fins de avaliação da montagem, desmontagem e estrutura presente em todo o evento.

XVIII — Solicitar formalmente a participação da NEOENERGIA nas fiscalizações das instalações elétricas que fizerem uso da rede pública; XIX — Fiscalizar e garantir que todo prestador de serviço que fizer uso do espaço destinado ao evento temporário (como exemplo os parques de diversões, circos, bar suspenso com uso de guindaste, etc.) esteja seguindo as normas do Corpo de Bombeiros, estando previsto em Projeto Contra Incêndio e Pânico o espaço destinado àquela atividade, bem como as competentes emissões de ART/RRT/TRT dos serviços e estruturas utilizadas, a fim de que constem nas documentações anexadas à solicitação de AVCB.

XX— Realizar o controle de público.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I — Manter efetivo no Posto de Comando durante todo o período das festividades;

II — Prestar apoio à fiscalização municipal para o cumprimento dos horários e proibição de vasilhames de vidro/coolers e outros itens proibidos;

III — Coibir o uso irregular de equipamentos de som, realizando a apreensão e encaminhamento à Delegacia de Polícia quando necessário;

IV— A Polícia Militar obriga-se a enviar ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização do evento, relatório detalhado sobre a ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I — Vistoriar e fiscalizar as estruturas temporárias instaladas para o evento verificando o cumprimento das normas de segurança, prevenção contra incêndio e pânico e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis;

II — Realizar a triagem da documentação protocolada pelo organizador do evento através do site www.bombeiros.pe.gov.br, verificando o atendimento aos requisitos técnicos de segurança contra incêndio e pânico exigidos para o tipo de evento;

III — Após a aprovação da triagem documental, realizar a vistoria técnica de toda a estrutura do evento, verificando a conformidade com o projeto aprovado (se exigido) e com as normas de segurança contra incêndio e pânico, comunicando ao Ministério Público eventuais irregularidades que não tenham sido sanadas em tempo hábil pela organização do evento.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I — Manter plantão com ao menos 01 (um) Conselheiro durante todo o evento;

II — Fiscalizar a presença e situação de crianças e adolescentes em áreas de risco;

III — Comunicar imediatamente à Promotoria de Justiça e autoridade policial qualquer violação de direitos constatada.

CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA

A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros possuem autonomia para determinar a suspensão do evento, interdição ou desocupação de áreas em caso de superlotação ou risco iminente à integridade física do público.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO INADIMPLEMENTO E MULTA

O descumprimento de qualquer obrigação deste Termo sujeitará o infrator à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração. Em relação ao descumprimento dos horários de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 (dez) minutos de atraso no desligamento.

Parágrafo único: Os valores serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985.

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim/PE para sanar quaisquer dúvidas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA — DA EFICÁCIA

Este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV, do CPC e art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985.

CONCLUSÃO – O presente termo foi lido perante os presentes, que o assinaram, bem como Ata da reunião. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Parnamirim/PE, 14 de setembro de 2026.

Isabel Emanuela Bezerra Costa
Promotora de Justiça de Parnamirim/PE

Francisco Guilherme Gonçalves Mendes
OAB/PE 22.177
Assessor Jurídico

Esdras Enildo Pires de Carvalho Coelho Morró
Prefeito do Município de Terra Nova

Raul de Sá Gallindo
Secretário de Cultura

Bruno Silva de Andrade
Tenente 8º BPM Salgueiro PE

José Inaldo Cardoso do Nascimento
Sargento PM Auxiliar da sessão de planejamento do 8º BPM

Geraldo Reis Aquino
1º Ten. QOC-Matrícula 720011-0

Willams Wallisson dos Santos Dias
CB BM- Matrícula: 718219-8

Janayra Maria Barros Araujo
CB BM- Matrícula: 711336-6

Maria Francinaide Clementino Muniz
Conselheira Tutelar

Vinicius Henrique Bezerra

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselheiro Tutelar

5) designar audiência para o caso em questão, a ser realizada no dia 05.10.2026, às 10h00min;

5.1) notificar: SEE-PE, SINTEPE e senhora LILIAN DIONÍSIO DA SILVA.

Cumpra-se.

Recife, 14 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO -
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.003.654/2026
Recife, 14 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.654/2026 — Procedimento Administrativo
de interesses individuais indisponíveis

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, considerando a representação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SINTEPE), posteriormente aditada por meio do Ofício nº 198/2026 /PRES/SINTEPE, noticiando fatos novos relacionados ao encerramento simultâneo de contratos temporários de profissionais da educação da rede estadual de ensino e seus alegados reflexos na continuidade da prestação do serviço educacional.

Considerando que o procedimento foi inicialmente instaurado a partir de manifestação apresentada pela Sra. Lilian Dionisio da Silva, acerca de suposta irregularidade relacionada ao encerramento de sua contratação temporária pela SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco) e que os fatos posteriormente apresentados pelo SINTEPE ampliaram o objeto da apuração para questão de natureza coletiva relacionada à política de contratação temporária de profissionais da educação da rede estadual de ensino.

Assim, o presente procedimento passa a tramitar como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, devendo seu objeto passar a constar nos seguintes termos:

OBJETO: acompanhar as medidas adotadas pela SEE-PE diante do encerramento de contratos temporários de profissionais da educação da rede estadual de ensino, especialmente quanto aos impactos na continuidade e regularidade da oferta educacional.

REPRESENTANTES: Lilian Dionisio da Silva e Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia deste aditamento à Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) de ordem, dar ciência à Sra. LILIAN DIONÍSIO DA SILVA e ao SINTEPE acerca do presente aditamento;

3) de ordem, dar ciência à senhora LILIAN DIONÍSIO DA SILVA a respeito do evento 0033;

4) mediante ofício, encaminhar à SEE-PE cópia da representação e dos documentos apresentados pelo SINTEPE, requisitando manifestação a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

**DESPACHO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 039
/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.151/2026
Recife, 12 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.151/2026 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº 039 /2026

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/08/2026
- FMSA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28, 29 e 31, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 28, caput e §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO o teor da Ata da AGE realizada pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA que versou sobre a ratificação da eleição dos membros do Conselho Curador da Fundação, excluindo-se àqueles impedidos e uniformizando se a recomposição conforme orientação ministerial;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 7.º, §1.º do estatuto da FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respeitou o art. 7.º, §2.º do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §2.º, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025, a ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13/08/2026 pela FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10.ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de registro no cartório competente;

c) Cumprido o item "B" desta resolução, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da Certidão de Inteiro Teor (CIT) ou outro documento que comprove a averbação em cartório da ata objeto deste procedimento.

CUMPRÁ-SE.

Recife, 12 de setembro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**RELATÓRIO Nº - RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS**

Recife, 11 de setembro de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DE PROCESSOS

Recife, 11 de setembro de 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24o Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS**RELATÓRIO Nº Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus) REF. JUNHO ANO 2026**

Recife, 15 de setembro de 2026

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. JUNHO
ANO 2026

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP  PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.104/2026

MUNICÍPIOS TERMOS

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)	MEMBRO MPPE
1. Alagoinha (Venturosa - 120ª Zona)	Dr. Mário Germano Palha Ramos
2. Aliança (Condado - 125ª Zona)	Drª. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque
3. Angelim (São João - 116ª Zona)	Drª. Larissa de Almeida Moura Albuquerque
4. Araçoiaba (Igarassu - 85ª Zona)	Dr. Higor Alexandre Alves de Araújo
6. Calçado (Lajedo - 94ª Zona)	Dr. Francisco Dirceu Barros
7. Camutanga (Itambé - 27ª Zona)	Dr. Iranildo Lima da Costa Júnior
8. Chã de Alegria (Glória do Goitá - 21ª Zona)	Drª. Érica Lopes César de Almeida
9. Chã Grande (Amaraji - 31ª Zona)	Dr. Ivan Viegas Renaux de Andrade
10. Cupira (Agrestina - 86ª Zona)	Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
11. Ferreiros (Itambé - 27ª Zona)	Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
12. Frei Miguelinho (Vertentes - 46ª Zona)	Dr. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
13. Jataúba (Brejo da Madre de Deus - 54ª Zona)	Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar
14. Joaquim Nabuco (Água Preta - 38ª Zona)	Dr. Michel de Almeida Campelo
15. Lagoa de Itaenga (Feira Nova - 135ª Zona)	Drª. Andréia Aparecida de Moura do Couto
16. Lagoa do Carro (Carpina - 20ª Zona)	Dr. Guilherme Graciliano Araújo Lima
17. Poção (Pesqueira - 55ª)	Dr. Sérgio Roberto Almeida Feliciano
17. Riacho das Almas (Caruaru - 41ª Zona)	Dr. Henrique Ramos Rodrigues
18. Salgadinho (João Alfredo - 88ª Zona)	Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior
19. Sanharó (Belo Jardim - 45ª Zona)	Drª. Mônica Erline de Souza Leão
20. São Benedito do Sul (Quipapá - 47ª Zona)	Drª. Ana Victória Francisco Schaufert
21. São Joaquim do Monte (C. São Félix - 132ª Zona)	Drª. Eryne Ávila dos Anjos Luna
22. São Vicente Férrer (Macaparana - 90ª Zona)	Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
23. Sirinhaém (Rio Formoso - 26ª Zona)	Dr. Leonardo Brito Caribé
24. Tacaimbó (São Caitano - 44ª Zona)	Dr. Vinicius Henrique Campos da Costa
25. Iguaraci (Afogados da Ingazeira - 66ª Zona)	Dr. Romero Tadeu Borja de Melo Filho
26. Moreilândia (Exu - 79ª Zona)	Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior
27. Orocó (Cabrobó - 77ª Zona)	Drª. Tanúsia Santana da Silva
28. Terra Nova (Parnamirim - 78ª Zona)	Dr. Igor de Oliveira Pacheco

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.105/2026

MUNICÍPIOS TERMOS

MUNICÍPIO TERMO ELEITORAL (ZONA)
Barra de Guabiraba (Bonito – 39ª Zona)
Belém de Maria (Catende - 43ª Zona)
Brejão (Garanhuns - 92ª Zona)
Buenos Aires (Nazaré da Mata - 23ª Zona)
Caetés (Capoeiras - 130ª Zona)
Casinhas (Surubim - 34ª Zona)
Cortês (Ribeirão - 28ª Zona)
Dormentes (Afrânio - 107ª Zona)
Gameleira (Ribeirão - 28ª Zona)
Iati (Saloá - 136ª Zona)
Itapissuma (Ilha de Itamaracá – 131ª Zona)
Ibirajuba (Altinho - 48ª Zona)
Jaqueira (Catende - 43ª Zona)
Jucati (Garanhuns - 92ª Zona)
Jupi (Garanhuns - 92ª Zona)
Jurema (Lajedo - 94ª Zona)
Lagoa do Ouro (Correntes - 59ª Zona)
Lagoa dos Gatos (Agrestina - 86ª Zona)
Machados (João Alfredo - 88ª Zona)
Orobó (Bom Jardim - 33ª Zona)
Palmerina (Correntes - 59ª Zona)
Paranatama (Garanhuns - 92ª Zona)
Primavera (Amaraji - 31ª Zona)
São José da Coroa Grande (Barreiros – 42ª Zona)
Terezinha (Bom Conselho - 61ª Zona)
Tupanatinga (Itaíba - 143ª Zona)
Vertente do Lério (Surubim - 34ª Zona)
Xexéu (Água Preta - 38ª Zona)
Brejinho (Itapetim - 99ª Zona)
Calumbi (Betânia - 108ª Zona)
Carnaubeira da Penha (Mirandiba - 69ª Zona)
Ingazeira (Tabira - 50ª Zona)
Itacuruba (Belém de São Francisco - 73ª Zona)
Jatobá (Tacaratu - 89ª Zona)
Manari (Inajá - 63ª Zona)
Quixaba (Carnaíba - 98ª Zona)
Santa Cruz da Baixa Verde (Serra Talhada - 71ª Zona)
Santa Terezinha (Itapetim - 99ª Zona)
Solidão (Carnaíba - 98ª Zona)
Triunfo (Flores - 67ª Zona) *
Tuparetama (S. José do Egito - 68ª Zona)
Cedro (Serrita - 76ª Zona)
Granito (Bodocó - 80ª Zona)
Ipubi (Trindade - 133ª Zona)
Santa Cruz (Ouricuri - 82ª Zona)
Santa Filomena (Ouricuri - 82ª Zona)
Verdejante (Salgueiro - 75ª Salgueiro)

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.106/2026**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/09/2026	sexta-feira	13 às 17h	Maraial	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial
15/09/2026	terça-feira	13 às 17h	Maraial	Bruna de Macedo Breda	Promotor de Justiça de Maraial

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr.
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.066/2022 — Inquérito Civil
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.517/2024 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.098/2023 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.079/2023 — Inquérito Civil
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.092/2025 — Inquérito Civil
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.099/2021 — Inquérito Civil
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.074/2024 — Inquérito Civil
8.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.202/2023 — Inquérito Civil
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.617/2024 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.419/2023 — Inquérito Civil
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.961/2022 — Inquérito Civil
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.203/2021 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.447/2024 — Inquérito Civil

Anexo I**V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01876.000.199/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.199/2026
2.	01713.000.131/2025	PJ São João	IC 01713.000.131/2025
3.	02044.000.023/2026	2ª PJ Igarassu	PA 02044.000.023/2026
4.	02144.000.834/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.834/2025
5.	01711.000.110/2025	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.110/2025
6.	01872.000.396 /2026	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.396 /2026
7.	01704.000.053/2026	PJ Sanharó	IC 01704.000.053/2026
8.	02160.000.176/2026	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.176/2026
9.	02160.000.192/2026	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.192/2026
10.	02160.000.171/2026	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.171/2026
11.	01973.000.189/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.189/2026
12.	01973.000.184/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.184/2026
13.	01737.000.467/2026	PJ Bonito	PA 01737.000.467/2026
14.	01923.000.132/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.132/2026
15.	01973.000.177/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.177/2026
16.	01973.000.078/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.078/2026
17.	02291.000.324/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.324/2023
18.	01973.000.145/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.145/2026
19.	01973.000.133/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.133/2026
20.	01973.000.179/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.179/2026
21.	02140.000.060/2026	PJ Glória do Goitá	PA 02140.000.060/2026
22.	01973.000.175/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.175/2026
23.	02134.000.021/2026	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02134.000.021/2026
24.	01784.000.131/2026	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.131/2026
25.	01973.000.185/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.185/2026
26.	02207.000.234/2026	2ª PJ Carpina	PA 02207.000.234/2026
27.	01884.000.055/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.055/2026
28.	01927.000.155/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.155/2026
29.	02034.000.080/2026	1ª PJ Ouricuri	PA 02034.000.080/2026

30.	01784.000.031/2026	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.031/2026
31.	01781.000.556/2025	PJ Belo Jardim	IC 01781.000.556/2025
32.	01884.002.030/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.002.030/2025
33.	02019.001.006/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.001.006/2026
34.	02291.000.072/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.072/2025
35.	02291.000.130/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.130/2024
36.	01884.000.791/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.791/2026
37.	01973.000.062/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.062/2026
38.	01979.000.971/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.971/2025
39.	01973.000.192/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.192/2026
40.	01884.001.980/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.980/2025
41.	02011.000.312/2026	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.312/2026
42.	01923.000.288/2026	3ª PJDC Olinda	PA 01923.000.288/2026
43.	01973.001.094/2025	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.094/2025
44.	01884.001.806/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.806/2025
45.	01713.000.131/2025	PJ São João	IC 01713.000.131/2025
46.	02050.001.019/2025	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.019/2025
47.	01973.000.024/2026	3ª PJDC Paulista	IC 01973.000.024/2026
48.	02035.000.297/2026	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.297/2026
49.	01973.000.077/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.077/2026
50.	01973.000.209/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.209/2026
51.	01972.000.020/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01972.000.020/2026
52.	02291.000.044/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.044/2024
53.	02288.000.142/2026	1ª PJ Arcoverde	PA 02288.000.142/2026
54.	01722.000.008/2025	1ª PJ Tracunhaém	IC 01722.000.008/2025
55.	01706.000.161/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.161/2026
56.	01706.000.093/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	IC 01706.000.093/2025
57.	02276.000.159/2025	1ª PJ Sertânia	IC 02276.000.159/2025
58.	02050.000.325/2026	3ª PJ de Igarassu	IC 02050.000.325/2026
59.	01783.000.421/2026	PJ Exu	PA 01783.000.421/2026
60.	01669.000.124/2026	PJ Itamaracá	PA 01669.000.124/2026
61.	01848.000.011/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01848.000.011/2026
62.	02160.000.161/2026	4ª PJDC Abreu e Lima	PA 02160.000.161/2026
63.	01685.000.107/2025	PJ Maraial	IC 01685.000.107/2025

64.	01884.000.053/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.053/2026
65.	01884.000.072/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.072/2026
66.	01884.002.035/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.002.035/2025
67.	02142.000.803/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.803/2025
68.	01884.000.262/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.262/2026
69.	01672.000.083/2026	PJ Itaquitinga	PA 01672.000.083/2026
70.	02050.001.691/2025	2ª PJ Igarassu	PA 02050.001.691/2025
71.	01884.000.073/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.073/2026
72.	01884.000.074/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.074/2026
73.	01926.000.236/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.236/2025
74.	02272.000.384/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.384/2025
75.	02050.001.019/2025	3ª PJ Igarassu	PA 02050.001.019/2025
76.	01891.004.331/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.004.331/2026
77.	02140.001.086/2025	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.086/2025
78.	02272.000.297/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.297/2026
79.	01884.000.589/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.589/2026
80.	01939.000.478/2026	10ª PJDC Capital	PA 01939.000.478/2026
81.	02869.000.002/2026	Central de Inquéritos de Caruaru	PA 02869.000.002/2026
82.	02058.000.151/2026	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.151/2026
83.	01884.000.180/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.180/2026
84.	02291.000.044/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.044/2024
85.	01781.000.302/2025	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.302/2025
86.	01884.002.051/2025	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.002.051/2025
87.	01699.000.160/2025	PJ Quipapá	IC 01699.000.160/2025
88.	01884.000.122/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.122/2026
89.	02059.000.172/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.172/2026
90.	02430.000.020/2026	2ª PJ São José do Egito	PA 02430.000.020/2026
91.	01867.000.339/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.339/2026
92.	01867.000.411/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.411/2026
93.	01867.000.360/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.360/2026
94.	01884.001.382/2026	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.382/2026
95.	01867.000.407/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.407/2026
96.	01887.000.066/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01887.000.066/2026
97.	02207.000.137/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.137/2026
98.	01783.000.224/2026	PJ Exu	IC 01783.000.224/2026
99.	01998.000.498/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.498/2026
100.	02348.000.128/2026	3ª PJ Cível Vitória de Santo Antão	PA 02348.000.128/2026

101.	01711.000.063/2026	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.063/2026
102.	01680.000.035/2026	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01680.000.035/2026
103.	01876.000.786/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.786/2026
104.	02059.000.176/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.176/2026
105.	02059.000.177/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.177/2026
106.	01783.000.224/2026	PJ Exu	IC 01783.000.224/2026
107.	02059.000.178/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.178/2026
108.	02154.000.033/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.033/2026
109.	02059.000.179/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.179/2026
110.	02059.000.180/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.180/2026
111.	01570.000.033/2026	PJ Itamaracá	IC 01570.000.033/2026
112.	01867.000.424/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.424/2026
113.	02173.000.292/2026	3ª PJDC Garanhuns	PA 02173.000.292/2026
114.	02252.000.093/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02252.000.093/2026
115.	02934.000.001/2026	6ª PJ Criminal Cabo de Santo Agostinho	PA 02934.000.001/2026
116.	01784.000.227/2026	PJ Glória do Goitá	PA 01784.000.227/2026
117.	01544.000.005/2026	2ª PJ Buíque	PA 01544.000.005/2026
118.	01699.000.090/2026	PJ Quipapá	PA 01699.000.090/2026
119.	02291.000.239/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.239/2025
120.	02288.000.270/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.270/2025
121.	02291.000.320/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.320/2025
122.	01609.000.039/2026	PJ Serrita	IC 01609.000.039/2026
123.	01699.000.345/2026	PJ Quipapá	IC 01699.000.345/2026
124.	02310.000.079/2025	3ª PJ Cível Palmares	IC 02310.000.079/2025
125.	01653.000.191/2025	PJ Correntes	IC 01653.000.191/2025
126.	01962.000.001/2025	5ª PJ Criminal Paulista	PA 01962.000.001/2025
127.	02782.000.573/2025	1ª PJ Buíque	IC 02782.000.573/2025
128.	02412.000.353/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.353/2025
129.	01625.000.007/2026	PJ Triunfo	PA 01625.000.007/2026
130.	02412.000.351/2025	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.351/2025
131.	02059.000.181/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.181/2026
132.	02059.000.182/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.182/2026
133.	02258.000.006/2026	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.006/2026
134.	02428.000.121/2024	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.121/2024
135.	01998.000.498/2026	26ª PJDC Capital	IC 01998.000.498/2026
136.	01609.000.039/2026	PJ Serrita	IC 01609.000.039/2026
137.	02428.000.130/2025	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.130/2025

138.	02295.000.009/2026	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.009/2026
139.	02014.000.852/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.852/2026
140.	02014.000.854/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.854/2026
141.	02291.000.162/2026	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.162/2026
142.	02014.000.885/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.885/2026
143.	02207.000.113/2026	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.113/2026
144.	02269.000.008/2026	2ª PJ Surubim	PA 02269.000.008/2026
145.	02428.000.069/2026	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.069/2026
146.	02295.000.009/2026	2ª PJ Cível Ipojuca	IC 02295.000.009/2026
147.	02072.000.112/2026	NUSF	PA 02072.000.112/2026
148.	02291.000.127/2026	4ª PJDC Arcoverde	IC 02291.000.127/2026
149.	02261.000.018/2026	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.018/2026
150.	02261.000.115/2026	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.115/2026
151.	02014.000.893/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.000.893/2026
152.	02059.000.183/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.183/2026
153.	02059.000.184/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.184/2026
154.	02243.000.114/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.114/2026
155.	02266.000.464/2025	1ª PJ Moreno	IC 02266.000.464/2025
156.	02019.001.144/2025	12ª PJDC Capital	IC 02019.001.144/2025
157.	02308.000.195/2026	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.195/2026
158.	02140.001.013/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.001.013/2025
159.	02308.000.477/2025	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.477/2025
160.	02308.000.168/2026	2ª PJ Cível Palmares	IC 02308.000.168/2026
161.	02243.000.868/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.868/2025
162.	02308.000.296/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.296/2026
163.	02291.000.174/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.174/2025
164.	02019.000.070/2026	13ª PJDC Capital	PA 02019.000.070/2026
165.	01692.000.048/2025	PJ Passira	IC 01692.000.048/2025
166.	01776.000.711/2025	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.000.711/2025
167.	01973.000.088/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.088/2026
168.	01684.000.003/2026	PJ Macaparana	PA 01684.000.003/2026
169.	01917.000.084/2026	1ª PJDC Olinda	PA 01917.000.084/2026
170.	01973.000.139/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.139/2026
171.	02428.000.069/2026	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.069/2026
172.	02272.000.310/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.310/2025
173.	02782.000.329/2026	2ª PJ Cível Palmares	IC 02782.000.329/2026
174.	02272.000.100/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.100/2026
175.	02160.000.255/2026	4ª PJ Abreu e Lima	PA 02160.000.255/2026

176.	01961.000.024/2026	4ª PJDC Paulista	PA 01961.000.024/2026
177.	01877.000.443/2026	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.443/2026
178.	01975.000.408/2025	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.408/2025
179.	01876.000.032/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.032/2026
180.	01711.000.191/2024	PJ São José da Coroa Grande	PP 01711.000.191/2024
181.	02428.000.130/2025	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.130/2025
182.	01998.001.978/2026	14ª PJDC Capital	PA 01998.001.978/2026
183.	01998.001.989/2026	14ª PJDC Capital	PA 01998.001.989/2026
184.	02748.000.536/2024	2ª PJ Timbaúba	IC 02748.000.536/2024
185.	01998.002.506/2025	25ª PJDC Capital	IC 01998.002.506/2025
186.	01787.000.027/2026	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.027/2026
187.	01706.000.146/2026	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.146/2026
188.	02019.000.008/2026	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.008/2026
189.	01776.001.093/2025	32ª e 33ª PJDC Capital	IC 01776.001.093/2025
190.	01876.000.308/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.308/2026
191.	01920.000.505/2025	4ª PJDC Olinda	IC 01920.000.505/2025
192.	02272.000.131/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.131/2026
193.	02059.000.191/2026	9ª PJDC Capital	PA 02059.000.191/2026
194.	02428.000.121/2024	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.121/2024
195.	02272.000.364/2025	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.364/2025
196.	02299.000.205/2026	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.205/2026
197.	01718.000.137/2026	PJ Tamandaré	IC 01718.000.137/2026
198.	02272.000.224/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.224/2026
199.	02291.000.043/2025	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.043/2025
200.	01871.000.081/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.081/2025
201.	01871.000.236/2025	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.236/2025
202.	02511.000.069/2024	4ª PJ Arcoverde	IC 02511.000.069/2024
203.	02252.000.008/2026	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.008/2026
204.	01927.000.389/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.389/2026
205.	01734.000.028/2026	1ª PJ São José do Egito	PA 01734.000.028/2026
206.	02261.000.004/2026	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.004/2026
207.	02019.001.164/2025	13ª PJDC Capital	IC 02019.001.164/2025
208.	02428.000.114/2025	12ª PJ Criminal Caruaru	IC 02428.000.114/2025
209.	02243.000.522/2026	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.522/2026
210.	02035.000.260/2026	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.260/2026
211.	01867.000.458/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.458/2026
212.	01781.000.556/2025	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.556/2025

213.	02326.001.045/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.001.045/2025
214.	01867.000.377/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.377/2026
215.	02019.000.801/2026	12ª PJDC Capital	PA 02019.000.801/2026
216.	02128.000.001/2024	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02128.000.001/2024
217.	01979.000.194/2024	PJ Ibimirim	PA 01979.000.194/2024
218.	01787.000.027/2026	PJ Nazaré da Mata	IC 01787.000.027/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01871.000.279/2025	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
2.	02009.001.165/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
3.	02053.002.901/2025	17ª PJDC Capital	PP em IC
4.	01979.000.882/2025	6ª PJDC Paulista	PP em IC
5.	02261.000.002/2026	1ª PJ Gravatá	PP em IC
6.	02009.001.383/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.001.383/2025	20ª PJDC Capital	PP em IC
8.	01657.000.139/2026	1ª PJ Custódia	PP em IC
9.	01704.000.210/2026	PJ Sanharó	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02246.000.168/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.168/2026
2.	02246.000.163/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.163/2026
3.	02246.000.176/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.176/2026
4.	02246.000.170/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.170/2026
5.	02246.000.131/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.131/2026
6.	02246.000.175/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.175/2026
7.	02246.000.184/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.184/2026
8.	02050.000.461/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.461/2023
9.	02865.000.021/2025	PJ Tabira	PA 02865.000.021/2025
10.	02053.000.078/2026	17ª PJDC Capital	PP 02053.000.078/2026
11.	02246.000.178/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.178/2026
12.	01706.000.121/2025	PJ Santa Maria da Boa Vista	PA 01706.000.121/2025
13.	02053.001.627/2025	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.627/2025
14.	01973.000.173/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.173/2026
15.	01973.000.176/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.176/2026
16.	01923.000.110/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.110/2026
17.	01923.000.128/2026	3ª PJDC Olinda	PP 01923.000.128/2026

18.	01917.000.579/2023	1ª PJDC Olinda	IC 01917.000.579/2023
19.	02251.000.013/2025	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.013/2025
20.	01848.000.005/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01848.000.005/2024
21.	01538.000.002/2022	PJ Lagoa dos Gatos	IC 01538.000.002/2022
22.	01884.000.053/2026	19ª PJDC Capital	IC 01884.000.053/2026
23.	02053.000.390/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.390/2023
24.	02308.000.295/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.295/2026
25.	02308.000.294/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.294/2026
26.	02053.001.460/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.460/2024
27.	02252.000.063/2025	2ª PJ Afogados da Ingazeira	PA 02252.000.063/2025
28.	01711.000.023/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.023/2021
29.	02243.000.359/2025	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.359/2025
30.	02058.000.067/2022	10ª PJDC Capital	IC 02058.000.067/2022
31.	02246.000.190/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.190/2026
32.	02246.000.191/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.191/2026
33.	02246.000.193/2026	PJ Ribeirão	NF 02246.000.193/2026
34.	01979.000.305/2025	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.305/2025
35.	02802.000.024/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02802.000.024/2026
36.	01876.000.397/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.397/2025
37.	01891.003.775/2025	22ª PJDC Capital	IC 01891.003.775/2025
38.	02050.000.827/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.827/2024
39.	02308.000.313/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.313/2026
40.	01876.000.323/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.323/2024
41.	02050.000.521/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.521/2024
42.	01876.000.386/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.386/2025
43.	01715.000.100/2025	PJ Tabira	PA 01715.000.100/2025
44.	01979.000.574/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.574/2023
45.	01979.000.194/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.194/2024

V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	PA 02126.000.031/2026	2ª PJ Serra Talhada	PA nº 02126.000.031/2026

V.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.3146.0017138/2026	7ª PJDC Jaboatão	Averbação de suspeição nos

	-31	dos Guararapes	PJEs nº 0027464-23.2024.8.17.2810 e nº 0011558-22.2026.8.17.2810
2.	02105.000.735/2026	7ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes	Averbação de suspeição no SIM nº 02105.000.735/2026

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02268.000.074/2026	1ª PJ Surubim	Recomendação no SIM nº 02268.000.074/2026
2.	01977.000.835/2024	5ª PJDC Paulista	Recomendação no SIM nº 01977.000.835/2024
3.	01718.000.325/2026	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.325/2026
4.	02014.001.692/2025	30ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.001.692/2025

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02271.000.094/2026	1ª PJ Surubim	Declínio de Atribuição no PA 02271.000.094/2026
2.	01964.000.002/2024	6ª PJ Criminal Paulista	Aditamento à Portaria do PA nº 01964.000.002/2024

LISTA FINAL DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA – EDITAIS 13 A 16/2026

Edital 13/2026 - Remoção de 2ª Instância - RM
Critério: Merecimento
Cargo: 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru

SEM HABILITADOS

Edital 14/2026 - Remoção de 2ª Instância - RA
Critério: Antiguidade
Cargo: 13º Procurador de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NORMA DA MOTA SALES LIMA	321	13140	12/07/1963	321	Constitucional	Habilitado (a)
2	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRI-TAS	47	11648	18/11/1970	47	Constitucional	Habilitado (a)
3	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRA-SIL	47	11425	06/01/1954	47	Constitucional	Habilitado (a)
4	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	47	11425	18/05/1971	47	Constitucional	Habilitado (a)

Edital 15/2026 - Remoção de 2ª Instância - RM
Critério: Merecimento
Cargo: 10º Procurador de Justiça Cível da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	DATA NASCIMENTO	Tempo Cargo (dias)	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RICARDO VAN DER LINDEN DE VAS-CONCELOS COELHO	2293	12573	27/06/1964	1419	Constitucional	Habilitado (a)
2	AUREA ROSANE VIEIRA	1790	11425	19/03/1967	1419	Constitucional	Habilitado (a)
3	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRA-SIL	47	11425	06/01/1954	47	Constitucional	Habilitado (a)
4	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	47	11425	30/11/1969	47	Constitucional	Habilitado (a)
5	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	47	11425	18/05/1971	47	Constitucional	Habilitado (a)

Edital 16/2026 - Remoção de 2ª Instância - RA
Critério: Antiguidade
Cargo: 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru

SEM HABILITADOS

Recife, 15 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Conselho Superior

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPPE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM nº 038/2026

Considerando a necessidade de realização de manutenção das subestações elétricas instaladas nos prédios do MPPE, e que para a execução do serviço nas datas elencadas a energia das edificações será desligada no horário compreendido entre 9h e 12h.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos **AVISA** a todos os membros, servidores, funcionários terceirizados e estagiários, que o expediente **presencial** da sede nas datas abaixo discriminadas está **suspenso** e deverá ser realizado de forma remota por circunstância excepcional, no dia agendado para a manutenção da subestação, exceto nos dias 30/10/2026, 20/11/2026, 21/12/2026 e 22/12/2026, feriados contidos na Portaria POR-PGJ nº 347/2026, publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 09/02/2026.

Nº	Local	Data
01	Promotoria de Nazaré da Mata	18/09/2026
02	Promotoria de São Lourenço da Mata	25/09/2026
03	Promotoria de Jaboatão Guararapes	02/10/2026
04	Promotoria de Olinda	09/10/2026
05	Promotoria de Paulista	23/10/2026
06	Edf. Paulo Cavalcanti	30/10/2026
07	Promotoria de Caruaru	06/11/2026
08	Promotoria de Vitória	06/11/2026
09	Promotoria de Garanhuns	13/11/2026
10	Promotoria de Petrolina	20/11/2026
11	Edf. Roberto Lyra	21/12/2026
12	Edf. Helena Caúla	22/12/2026

Recife, 14 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

(Republicado por incorreção no original)

1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	05	61	ANEXOS - RELATÓRIO Nº - -RELATÓR	66	66	O MENSAL DE PROCESSOS
7º Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	27	62		89	87	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	44	60		104	83	
10º Dr.Gilson Roberto de Melo Barbosa	78	62		140	108	
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	00	61		61	61	
15º Dr. Ricardo Van der Linden V. Coelho	05	63		68	68	
25º Dr. Hélio José de Carvalho Xavier	00	00		00	00	SubProcurador Geral de Assnt. Administrativos Port 1.319/2026
25º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros (acumulação)	23	44		67	67	
TOTAL DA 1ª CÂMARA	182	413		595	540	55
3º Dr. Fernando Barros de Lima	00	52		52	52	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	00		00	00	SubProcurador Geral de Assnt. Jurídicos
5º Dr. Mário Germano Palha Ramos (acumulação)	12	53		65	64	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto	23	55		78	72	
14º Dr. Renato da Silva Filho	00	00		00	00	SubProcurador Geral de Assnt. Institucionais
14º Dr. Fernando Barros de Lima (acumulação)	00	54		54	54	
22º Dr. José Correia de Araújo	21	53		74	71	
18ª Drª Giani Maria do Monte Santos	17	56		73	52	
26º Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro	22	54		76	67	Port. 1.320/2026
TOTAL DA 2ª CÂMARA	95	377		472	432	40
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho	66	76		142	119	
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	72		72	72	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	00	00		00	00	Central de Recursos Criminais
6º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz (acumulação)	52	75		127	81	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	55	77		132	92	
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	00		00	00	Aposentadoria Port PGJ nº 2.549/2026
23ª Drª Áurea Rosane Vieira	00	79		79	49	
TOTAL DA 3ª CÂMARA	173	379		552	413	139
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes	17	78		95	89	
17º Dr.Carlos Alberto Pereira Vitório	00	74		74	74	
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	02	76		78	67	
20º Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	48	72		120	71	
21º Dr. Edson José Guerra	06	77		83	83	
24º Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	04	74		78	78	Coordenador da Procuradoria Criminal
TOTAL DA 4ª CÂMARA	77	451		528	462	66
Total Geral	527	1620		2147	1847	300

Recife, 11 de setembro de 2026

AGUINALDO
FENELON DE
BARROS:1576909

Assinado de forma digital
por AGUINALDO FENELON
DE BARROS:1576909
Dados: 2026.09.15
09:25:21 -03'00'

Aguinaldo Fenelon de Barros
24º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de autos distribuídos (Arquimedes e Consensus)

REF. JUNHO
ANO 2026

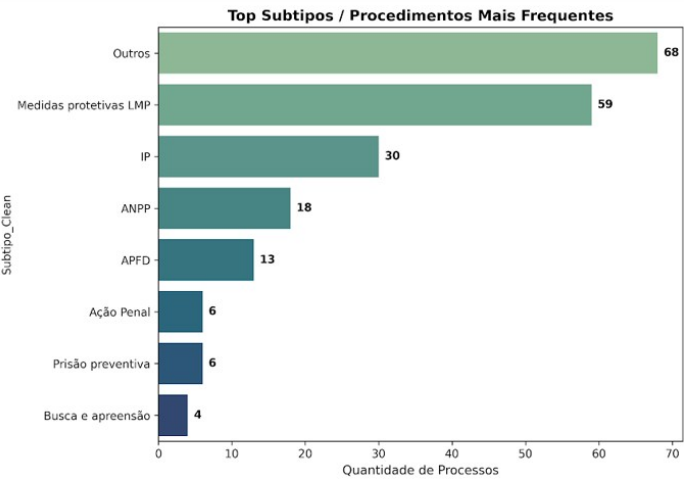
	MAIO	JUNHO		
Promotor de Justiça	Saldo	Distribuídos	Finalizados	Saldo
Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	41	96	94	43
Marinalva S. de Almeida	8	126	127	7
Total	49	222	221	50

MARINALVA S. DE ALMEIDA
Promotora de Justiça
Coordenadora

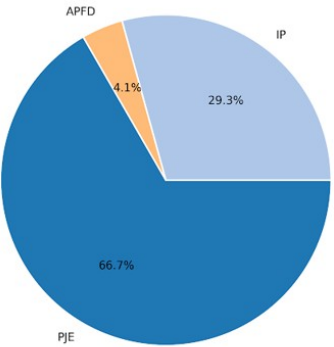
Analítico – autos distribuídos				
Autos de prisão em flagrante delito	APFD	9	* Processos Judiciais Eletrônicos	
Inquéritos Policiais	IP	65		
Processos Judiciais Eletrônicos *	PJE	148		Ações Penais 6
		222		ANPP 15
				APFD 13
				Busca e apreensão 4
				Cautelar inominada 0
				Colaboração premiada 0
				Cumprimento mandado prisão 0
				Habeas Corpus 0
				Incidente de insanidade 0
				Inquérito policial 30
				Medidas Protetivas * 3
				Medidas Protetivas ** 59
				Petições criminais 0
				PIC-MP 1
				Prisão civil 1
				Prisão preventiva 6
				Prisão temporária 0
				Produção antecipada 2
				Quebra de sigilo 1
				Reabilitação criminal 0
				Representação criminal 4
				TCO 3
				148

* Lei Henry Borel
** Lei Maria da Penha

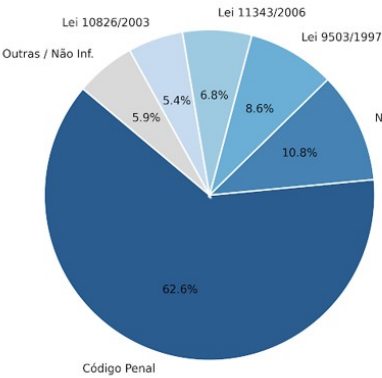
ANDRÉ LUÍS VIANA CAMPÊLO
Técnico Ministerial
Secretário Ministerial



Distribuição por Tipo de Sistema/Procedimento



Distribuição por Lei Aplicada



Legislação Complementar / Especial Mais Citada

